



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 5 (CINCO) SÉRIES, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, PARA AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE E PARA AS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE, E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

entre

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.,

(como Emissora)

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão)

09 de novembro de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 5 (CINCO) SÉRIES, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, PARA AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE E PARA AS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE, E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA PARA DAS DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 04, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 38.042.694/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de debêntures objeto da presente emissão (quando mencionados em conjunto, “**Debenturistas**”), neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- A.** a Emissora é securitizadora de créditos financeiros constituída em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000 (“**Resolução CMN 2.686**”), tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos exclusivamente decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável, conforme definido em seu estatuto social e na forma da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”) e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”);
- B.** o Banco C6 S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.872.495/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, CEP 01.406-000 (“**Endossante**” ou “**Banco C6**”) concedeu determinadas operações de crédito representadas por Cédulas de Crédito Bancário (“**CCBs**”) emitidas por pessoas físicas

(“**Tomadores**”), destinadas ao financiamento de Veículos (conforme definido abaixo) pelos Tomadores (“**Direitos Creditórios**”);

- C. a Emissora e o Endossante celebraram, em 09 de novembro de 2023, o “*Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças*” (“**Instrumento de Endosso**”), por meio do qual a Emissora, enquanto endossatária, pretende adquirir Certificados de Cédulas de Crédito Bancário com lastro nas CCBs (“**CCCBs**”) e o Endossante deseja emitir e endossar eletronicamente os CCCBs, com coobrigação, à Emissora, conforme listados no Apêndice B do Termo de Endosso a ser assinado entre a Emissora e o Endossante;
- D. os CCCBs, a serem emitidos eletronicamente pelo Endossante, nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei 10.931 e da Resolução CMN nº 2.843, de 28 de junho de 2001, representarão as CCBs, constituindo-se o lastro da presente operação de securitização de recebíveis financeiros (“**Lastro**”);
- E. com o objetivo de captar recursos para aquisição do Lastro e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios por ele representados, a Emissora deseja realizar sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 5 (cinco) séries, com instituição de patrimônio separado, para distribuição pública sob o rito automático de distribuição para as Debêntures da primeira, segunda, terceira e quarta séries, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Lei 14.430 (“**Oferta**”), e para colocação privada para as Debêntures da quinta série (“**Colocação Privada**”, “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), sendo as Debêntures da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta séries doravante definidas como “**Primeira Série**”, “**Segunda Série**”, “**Terceira Série**”, “**Quarta Série**” e “**Quinta Série**”, respectivamente; e
- F. o Endossante constituirá garantia real de cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Direitos Creditórios que estejam e/ou vierem a transitar pela Conta Endossante (conforme definida no Instrumento de Endosso), conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) (“**Garantia**”);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, com Instituição de Patrimônio Separado, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Terceira Série e para as Debêntures da Quarta Série, e para Colocação Privada para as Debêntures da Quinta Série da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1.** Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.
- 1.2.** As Partes concordam que: (i) os cabeçalhos e títulos das disposições da presente Escritura de Emissão foram incluídos para fins de referência somente e não deverão afetar o significado e a interpretação das cláusulas, subcláusulas ou itens aos quais se aplicam; (ii) conforme exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice versa; (iii) as referências nesta Escritura de Emissão a quaisquer outros documentos ou instrumentos incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão; (iv) exceto se expressamente definido de outra forma nesta Escritura de Emissão, as referências a artigos, cláusulas, subcláusulas, itens, apêndices e anexos referem-se a artigos, cláusulas, subcláusulas, itens, apêndices e anexos da presente Escritura de Emissão; (v) exceto se expressamente definido de outra forma nesta Escritura de Emissão, todas as referências a qualquer das Partes incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos de qualquer natureza; (vi) conforme utilizado nesta Escritura de Emissão, a palavra “incluindo” e palavras e expressões similares, seguidas por uma afirmação, termo ou assunto geral não deverão ser interpretadas de forma a se limitar a afirmação, termo ou assunto geral seguinte; ao contrário, deverão ser tratadas como uma referência a todos os demais assuntos que poderiam ser incluídos, de forma razoável, no escopo da afirmação, termo ou assunto geral, como se fossem acompanhadas pela expressão “exemplificativamente”; e (vii) os “Considerandos” e todos os anexos são parte integrante desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. AUTORIZAÇÃO, ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA AGE

- 2.1.1.** Nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 09 de novembro de 2023 (“**AGE**”), aprovou a Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, bem como as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão.
- 2.1.2.** Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, inciso I, ambos da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “O Dia” (“**Jornal de Publicação**”).
- 2.1.3.** A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digitalizada “.pdf” da publicação no jornal “O Dia” da ata da AGE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação e, ainda, 1 (uma) cópia digitalizada “.pdf” da ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento.

2.2. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E EVENTUAIS ADITAMENTOS

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser objeto de registro na JUCESP.

2.2.2. Após o registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica “.pdf” desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento.

2.3. REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA.

2.3.1. Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a) da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.3.1.1. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.3.1 acima, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

2.3.1.2. As Debêntures da Quinta Série serão objeto de Colocação Privada e, portanto, não estarão sujeitas a registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários ou a registro na ANBIMA mencionado na Cláusula 2.3.2 abaixo.

2.3.2. Registro na ANBIMA. A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 e seguintes do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023.

2.4. REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E EVENTUAIS ADITAMENTOS PERANTE A B3.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão será registrada na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de março de 2013, conforme alterada, na medida em que tais sistemas de registro ou de depósito central possibilitem operacionalmente o registro de ônus e gravames.

2.5. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE.

2.5.1. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo tal distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento. Observado o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução 160, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série somente poderão ser negociadas a (i) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

2.6. COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E ESCRITURAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE.

2.6.1. As Debêntures da Quinta Série serão objeto de Colocação Privada. As Debêntures da Quinta Série poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário, ficando vedada a negociação no mercado secundário via B3. Sem prejuízo do acima disposto, as Debêntures da Quinta Série serão escrituradas junto ao Escriturador (conforme abaixo definido).

2.6.2. As Debêntures da Quinta Série serão adquiridas exclusivamente pelo Banco C6 e não poderão ser negociadas no mercado secundário. Sem prejuízo do acima disposto, as Debêntures da Quinta Série poderão ser objeto de eventual negociação privada entre o Banco C6 e suas sociedades controladas e/ou seus controladores.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução CMN 2.686; (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

3.1.2. Estão incluídas no objeto social da Emissora as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos créditos financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos créditos financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos créditos financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos créditos financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos créditos financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO

3.2.1. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo que o valor total da Emissão das (i) Debêntures da Primeira Série será de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais); (ii) Debêntures da Segunda Série será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); (iii) Debêntures da Terceira Série será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); (iv) Debêntures da Quarta Série será de R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais); e (v) Debêntures da Quinta Série será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"); observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.3.2. A manutenção da Oferta será condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo (conforme abaixo definido), de modo que o Valor Total da Emissão poderá ser ajustado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

3.4. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR

3.4.1. O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente de Liquidação**" e "**Escrutador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador, conforme o caso na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão ou na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

- 3.5.1.** Os recursos oriundos da Emissão serão destinados para pagamento do preço de aquisição dos CCCBs listados no Apêndice B do Termo de Endosso, que representarão o agrupamento das CCBs e os seus respectivos Direitos Creditórios.
- 3.5.2.** Os Custos Ordinários (conforme definido abaixo) com o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), bem como quaisquer outros honorários, custos, taxas de registro e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão, serão arcadas exclusivamente pela Emissora, com recursos oriundos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), podendo ser antecipadas pelo Banco C6, a seu exclusivo critério, hipóteses na qual a Emissora, com os recursos oriundos do Patrimônio Separado, se compromete, caso aplicável, a emitir o respectivo recibo de reembolso ao Banco C6, mediante apresentação dos referidos comprovantes de pagamento pelo Banco C6 à Emissora.
- 3.5.3.** A comprovação da destinação dos recursos deverá seguir o modelo constante no Anexo I da presente Escritura de Emissão, a qual deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias contados da aquisição dos CCCBs pela Emissora.
- 3.5.4.** O endosso dos CCCBs será realizado de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, com coobrigação do Endossante, nos termos do artigo 43, §4º, da Lei 10.931, respondendo o Endossante, perante a Emissora, na qualidade de garantidor e principal pagador, pela solvência ou solvabilidade dos Tomadores com relação aos respectivos Direitos Creditórios, bem como pela legalidade, veracidade, validade, existência e a correta formalização dos Direitos Creditórios. Sem prejuízo, o Endosso abrange também todas as respectivas obrigações, garantias, privilégios, prerrogativas, ações, documentos comprobatórios e demais acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, acréscimos, tarifas, despesas, honorários eventualmente incorridos, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam inerentes aos respectivos Direitos Creditórios. Nos termos do Instrumento de Endosso, o Endossante renunciou quaisquer benefícios que possa vir a ter com relação à coobrigação, incluindo, sem limitação, benefícios de ordem, divisão ou qualquer outro.
- 3.5.4.1.** O endosso será realizado com retenção substancial de riscos e benefícios, segundo regulamentação vigente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional na data de sua realização, na medida em que será realizado com coobrigação do Endossante.
- 3.5.4.2.** As CCBs a serem vinculadas inicialmente aos CCCBs estão listadas no Apêndice B do Termo de Endosso e serão registradas na forma do Instrumento de Endosso, através de arquivo eletrônico, na extensão PDF/A, e validadas pelo Endossante e pela Emissora previamente à realização do endosso. Referida lista de CCBs será vinculada na Registradora B3 (conforme definido abaixo) e poderá ser atualizada

de tempos em tempos, conforme previsto no Instrumento de Endosso e na Cláusula 4.30.1.1(xix) abaixo.

3.5.4.3. Sempre que solicitada por escrito por qualquer autoridade, agência ou órgão governamental da esfera federal, estadual ou municipal, ou qualquer juízo ou tribunal, do Brasil (“**Autoridades**”) para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma, a critério das respectivas Autoridades ou órgãos reguladores, a Emissora deverá apresentar os documentos que comprovem a destinação dos recursos da Emissão.

3.5.4.4. Não caberá ao Agente Fiduciário a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo também ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes.

3.6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA PARA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AOS CCCBs

3.6.1. As Partes concordam que os Direitos Creditórios a serem vinculados aos CCCBs deverão atender, pelo menos, aos seguintes critérios, a serem verificados e confirmados exclusivamente pela Emissora (“**Crítérios de Elegibilidade**”):

- (i) Os Direitos Creditórios são: (a) decorrentes de recebíveis futuros, ou seja, operações de crédito concedidas pelo Endossante a Tomadores; (b) devidamente formalizados mediante a emissão de CCBs pelos Tomadores em favor do Endossante destinadas à aquisição de Veículos pelos Tomadores;
- (ii) Os Tomadores devem ser apenas pessoas físicas;
- (iii) As CCBs atendem os requisitos legais da Lei 10.931, bem como a legislação e normas aplicáveis para a formalização de CCBs e manifestação de vontade do Tomador, por meio eletrônico;
- (iv) As CCBs deverão prever prazo de amortização mínimo de 12 (doze) meses, e máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da primeira Data de Endosso (conforme definido no Instrumento de Endosso);
- (v) O somatório do saldo devedor das CCBs na Data de Endosso devidas por um mesmo Tomador não deverá exceder R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (vi) Os Direitos Creditórios são todos plenamente válidos e livres de quaisquer ônus, discussões, questionamentos ou pendências;

- (vii) O crédito de cada uma das CCBs já deverá ter sido liberado pelo Endossante ao Tomador ou a quem este indicar expressamente na respectiva CCB e deverá ter havido confirmação de que o Tomador não exerceu o direito de arrependimento no prazo legal, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;
- (viii) Na Data de Endosso, ao menos as 2 (duas) primeiras parcelas da respectiva CCB deverão ter sido integralmente quitadas pelo Tomador;
- (ix) As CCBs deverão ser garantidas por alienação fiduciária de veículos, a qual deverá ter sido devidamente registrada perante o Sistema Nacional de Gravames – SNG;
- (x) Os respectivos Tomadores das CCBs não possuem, na respectiva data de aquisição do respectivo Direito Creditório, qualquer outro financiamento, de qualquer espécie, junto ao Endossante que possua qualquer parcela vencida e não paga;
- (xi) As CCBs devem prever uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;
- (xii) Na Data de Endosso, os Veículos financiados por meio das CCBs objeto do endosso à Emissora deverão ter, no máximo, 12 (doze) anos, sendo que pelo menos 50% (cinquenta por cento) de tais Veículos deverão ter pelo menos 6 (seis) anos de fabricação, levando em consideração a idade dos veículos financiados na data da respectiva emissão das CCBs;
- (xiii) o LTV de Originação (conforme definido abaixo) máximo no momento da emissão da CCB deverá observar os limites abaixo, levando em consideração (a) análise de risco do Tomador feita pelo Endossante, a qual também será informada à Endossatária, e (b) a idade do Veículo financiado na data de emissão da CCB:

Rating do Tomador determinado pelo Endossante	Idade do Veículo		
	0-3 anos	4-8 anos	9-12 anos
A. AZUL+	100%	90%	90%
B. AZUL	100%	90%	90%
C. VERDE+	90%	90%	90%
D. VERDE	80%	70%	70%
E. LARANJA+	70%	70%	60%
F. LARANJA	70%	70%	60%
G. VERMELHO	0%	0%	0%

3.6.1.1. Sem prejuízo da validação dos Critérios de Elegibilidade a ser realizada pela Emissora, o Endossante deverá, previamente ao endosso dos respectivos Direitos Creditórios que lastreiam os CCCBs, declarar expressamente à Emissora, que as informações encaminhadas para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade são verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes.

3.6.1.2. O Endossante deverá, previamente à realização do Endosso, registrar os CCCBs no Mercado de Balcão Organizado de negociação eletrônica da B3

(“**Registradora B3**”) e em seus livros contábeis, vinculando as CCBs aos CCCBs nos termos das normas operacionais da Registradora B3, garantindo, assim, a sua existência, veracidade e devida formalização, inclusive perante terceiros, se obrigando adicionalmente a enviar ao Agente Fiduciário evidências de tal registro.

3.6.1.3. Nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei 10.931, o Endossante responde pela origem e pela autenticidade das CCBs e dos CCCBs, bem como, em razão da coobrigação, pela solvência dos Tomadores.

3.6.1.4. Ressalvado o disposto na Cláusula 7.1.(ii) do Instrumento de Endosso e ressalvada a coobrigação da Endossante com relação à solvência dos Tomadores, a Emissora assume todos os riscos advindos da aquisição dos CCCBs, uma vez que conhece os riscos envolvidos e tem conhecimento do teor dos termos e condições padrões das CCBs, da forma e métodos de sua formalização e das operações de crédito que estas representam.

3.6.1.5. Para fins desta Escritura de Emissão, “**LTV de Originação**” significa o *Loan-to-Value* de originação, calculado da seguinte forma:

$$\text{LTV de Originação} = \text{VC}/\text{VTVV}$$

Onde:

VC – significa o valor de contratação do financiamento disposto na CCB; e

VTVV – significa o menor valor entre (i) o valor tabelado do Veículo financiado por meio da CCB, na data de contratação do financiamento, correspondente ao valor do modelo/marca do Veículo contido na Tabela FIPE ou na Tabela Molicar, conforme o caso, na data de contratação do financiamento e (ii) o valor de venda do Veículo digitado no momento da aquisição do Veículo pelo Tomador.

3.6.1.6. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Veículos**” significa todos os veículos terrestres a motor de propulsão (a combustão, elétrico, híbrido ou de qualquer outra forma) que circule por seus próprios meios, exceto ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, micro-ônibus, ônibus, reboque, semirreboque, caminhão e tratores, conforme definidos pelo Anexo I da Resolução Contran nº 916, de 28 de março de 2022.

3.6.2. Sem prejuízo de demais condições previstas no Instrumento de Endosso, a obrigação da Emissora de adquirir os CCCBs do Endossante e pagar o respectivo preço de aquisição, estará sujeita às seguintes condições, a serem verificadas e confirmadas pela Emissora (“**Condições de Transferência**”):

(i) O endosso dos CCCBs deverá estar em conformidade e, após sua eficácia, não poderá causar o descumprimento da política de investimento da Emissora;

- (ii) Ausência de inadimplemento, pelo respectivo Tomador, de quaisquer obrigações pecuniárias perante o Endossante exclusivamente no âmbito da respectiva CCB;
- (iii) Ausência de quaisquer iniciativas ou manifestações formais do respectivo Tomador, junto ao Endossante (ou que de outra forma tenham se tornado de conhecimento do Endossante), acerca da intenção de tal Tomador de realizar a liquidação antecipada total ou parcial dos Direitos Creditórios;
- (iv) Não deverá ter ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo);
- (v) O Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas (conforme definidos abaixo) deverão ser constituídos com recursos próprios do Endossante;
- (vi) O valor necessário para pagamento dos Custos Ordinários devidos pela Emissora na Data de Emissão deverá ter sido transferido pela Endossante à Emissora;
- (vii) Os Direitos Creditórios deverão, na respectiva Data de Endosso, atender, cumulativamente, cada um dos Critérios de Elegibilidade, conforme verificado e confirmado pela Endossatária;
- (viii) Na Data de Endosso, o fluxo de recebimentos total esperado decorrente dos valores devidos pelos respectivos Tomadores no âmbito de cada uma das CCBs vinculadas ao CCCB entre a Data de Endosso até a última Data de Vencimento das Debêntures, deve ser suficiente para fazer frente ao pagamento dos Custos Ordinários recorrentes, mensais e anuais, bem como os pagamentos de Remuneração e amortização do valor de principal das Debêntures, conforme estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (ix) Nenhuma disposição legal ou regulamentar deverá ter sido aprovada, ou ordem judicial ou administrativa ter sido emitida, com o objetivo de impedir ou impor limites ou exigências adicionais para o Endosso de direitos creditórios, em especial decorrentes de transações envolvendo financiamento de automóveis; e
- (x) Ausência de questionamentos administrativos ou judiciais perante Autoridades pelo respectivo Tomador ou por terceiros, ou discussões administrativas ou judiciais perante Autoridades acerca das operações de financiamento de que decorrem os Direitos Creditórios.

3.7. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE.

3.7.1. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários, organizada de acordo com as leis do Brasil (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

3.7.1.1. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observado o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente). Para fins desta Escritura, são considerados “Investidores Qualificados” os investidores que se enquadrem na definição do artigo 12 da Resolução CVM 30.

3.7.1.2. O período de distribuição das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série se iniciará após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, nos termos artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

3.7.1.3. Observado o prazo máximo previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, objeto da Oferta, tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.1.4. O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de anúncio de encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.8. COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE.

3.8.1. As Debêntures da Quinta Série serão objeto de colocação privada exclusivamente para o Banco C6, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda, sendo expressamente vedada a transferência e/ou negociação das Debêntures

da Quinta Série em mercado secundário de bolsa de valores ou em mercado secundário de balcão organizado.

3.8.2. As Debêntures da Quinta Série serão registradas em nome do titular na B3 para liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura, sendo que as Debêntures da Quinta Série não serão admitidas para negociação junto a B3 e, portanto, as negociações realizadas privadamente fora do âmbito da B3.

3.9. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

3.9.1.1. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Montante Mínimo**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente).

3.9.1.2. Caso até o fim do Período de Distribuição a quantidade total de Debêntures ofertadas não tenha sido totalmente subscrita e integralizada, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo, o eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.9.1.3. O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo de Debêntures não colocado em caso de Distribuição Parcial.

3.9.2. Nos termos da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados investidores profissionais (“**Investidores Profissionais**”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

- 3.9.3.** O Período de Distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 3.9.4.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.9.5.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, exceto com relação à possibilidade de deságio, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
- 3.9.6.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.
- 3.9.7.** O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

3.10. ADMINISTRAÇÃO, COBRANÇA E RECONCILIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 3.10.1.** Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 10.931, o Banco C6, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante e mandatário da Emissora, como titular dos CCCBs, promoverá a cobrança das CCBs a eles vinculadas, sendo que o produto da cobrança do seu principal e os seus encargos serão entregues à Emissora, por meio de depósito pelo Banco C6 em conformidade com os procedimentos de recebimento, cobrança e reconciliação acordado entre a Emissora e o Endossante, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, nos termos do Instrumento de Endosso.
- 3.10.2.** O Banco C6 permanecerá responsável por realizar os serviços de recebimento, cobrança judicial e extrajudicial e repasse dos valores relativos às CCBs, em conformidade com os procedimentos operacionais indicados no Instrumento de Endosso.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. DATA DE EMISSÃO

- 4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 09 de novembro de 2023 (“**Data de Emissão**”).

4.2. DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**” e “**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. FORMA, TIPO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. SÉRIES E SUBORDINAÇÃO

4.4.1. A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, que serão totalmente independentes entre si, sendo que as Debêntures Quinta Série serão subordinadas às Debêntures Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures Primeira Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série e/ou os titulares das Debêntures da Quarta Série façam jus, sem prejuízo das disposições desta Escritura de Emissão e observada a Ordem de Aplicação dos Recursos (conforme abaixo definido) estabelecida na Cláusula 4.30 abaixo.

4.4.2. Desde a Data da Primeira Integralização até a última Data de Vencimento (conforme definido abaixo) das Debêntures, o resultado da subtração entre (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios, e (b) o montante total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, deverá ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios, sendo certo que o cálculo do saldo devedor dos Direitos Creditórios deverá considerar as provisões para crédito de liquidação duvidosa (PDD), nos termos da Resolução do CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (“**Índice Mínimo de Subordinação**”).

4.4.2.1. O Índice Mínimo de Subordinação deverá ser calculado e verificado mensalmente pela Emissora na respectiva Data de Apuração.

4.5. CONVERSIBILIDADE

4.5.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6. ESPÉCIE

4.6.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.7. DATA DE VENCIMENTO

4.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado previstos nesta Escritura: (i) as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 09 de novembro de 2028 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 09 de novembro de 2028 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão vencimento em 09 de novembro de 2028 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**”); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão vencimento em 09 de novembro de 2028 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série**”); e (v) as Debêntures da Quinta Série terão vencimento em 09 de novembro de 2028 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série**”, e em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, as “**Datas de Vencimento**”).

4.8. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.9. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

4.9.1. Serão emitidas 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures, sendo (i) 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Debêntures alocadas para a Primeira Série, (ii) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures alocadas para a Segunda Série, (iii) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures alocadas para a Terceira Série, (iv) 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Debêntures alocadas para a Quarta Série, e (v) 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures alocadas para Quinta Série, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures definida será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão.

4.9.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série ou às Debêntures da Quinta Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referência às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série e às Debêntures da Quinta Série, em conjunto.

4.10. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em direitos creditórios, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação da B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá

considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.10.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em uma mesma data de integralização.

4.11. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.11.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.12. REMUNERAÇÃO

4.12.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

4.12.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento em questão (ou Data de Pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro).

4.12.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

4.12.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de

Pagamento da Remuneração da Segunda Série em questão, Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou eventual Resgate Obrigatório, o que ocorrer primeiro.

4.12.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”).

4.12.3.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série em questão, Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou eventual Resgate Obrigatório, o que ocorrer primeiro.

4.12.4. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**”).

4.12.4.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série em questão, Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou eventual Resgate Obrigatório, o que ocorrer primeiro.

4.12.5. Remuneração das Debêntures da Quinta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quinta Série**” e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da

Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “**Remuneração**”).

4.12.5.1. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série em questão, Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou eventual Resgate Obrigatório, o que ocorrer primeiro.

4.12.6. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor da remuneração devida ao final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário de emissão ou saldo do valor nominal unitário da debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, sendo (i) 0,7000 para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 1,0000 para as Debêntures da Segunda Série; (iii) 1,2500 para as Debêntures da Terceira Série; (iv) 1,7500 para as Debêntures da Quarta Série; e (v) 2,5000 para as Debêntures da Quinta Série.

DP = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

- 4.12.6.1.** Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- 4.12.6.2.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.12.6.3.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.12.6.4.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 4.12.6.5.** Observado o disposto na Cláusula 4.12.6.6 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a Taxa DI disponível no 3º (terceiro) dia anterior à data de cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.6.6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação e a maioria dos presentes em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.6.7. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.13. DATAS DE PAGAMENTO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.13.1. Após a Data da Primeira Integralização até a última Data de Vencimento das Debêntures, o Saldo Disponível (conforme abaixo definido) deverá ser aplicado conforme a respectiva Ordem de Aplicação de Recursos (conforme definido abaixo) aplicável, sendo certo que todos os pagamentos deverão ser realizados em todo dia 22 (vinte e dois) de cada mês a partir da Data da Primeira Integralização (sendo cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento**”).

4.13.2. Na respectiva Data de Apuração (conforme abaixo definido), a Emissora verificará o Saldo Disponível na conta de pagamento aberta em nome da Emissora junto à C6 Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.345.784/0001-86, sob o nº 29653224-0, na agência nº 0001 (“**Conta Centralizadora**”), a qual deverá ser objeto da instituição de regime fiduciário, compondo também o Patrimônio Separado, para o cálculo dos pagamentos a serem realizados na Data de Pagamento subsequente, conforme a Ordem de Aplicação de Recursos, observado o disposto na Cláusula 4.28.1 abaixo.

4.13.3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado ou eventual Resgate Obrigatório, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e observada a Ordem de Aplicação de Recursos, a Remuneração será paga em cada Data de Pagamento, a partir da Data de Início da Rentabilidade.

4.13.4. Caso não haja, ao final de cada Período de Capitalização, Saldo Disponível na Conta Centralizadora suficiente para o pagamento mensal da totalidade do valor da Remuneração devida na Data de Pagamento em questão, a Remuneração apurada e não paga no respectivo período deverá ser capitalizada e acrescida ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Capitalização da Remuneração**”), sem incidência de qualquer penalidade e/ou multa. Na hipótese de Capitalização da Remuneração prevista nesta Cláusula, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento, sem necessidade de aditamento da presente Escritura, aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.13.5. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a Data de Pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.14. PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO

4.14.1. As Debêntures da Quinta Série poderão fazer jus a um prêmio de participação a ser pago na Data de Vencimento das Debêntures ou no momento em que ocorrer a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, o que ocorrer antes, correspondente a todo o Saldo Disponível que vier a existir na Conta Centralizadora, acrescido dos Direitos Creditórios que ainda estejam na titularidade da Emissora, após o Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série (“**Prêmio**”).

4.14.2. Caso ainda existam Direitos Creditórios sob a titularidade da Emissora após o Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, os titulares das Debêntures da Quinta Série farão jus ao Prêmio equivalente aos respectivos

Direitos Creditórios, o qual será pago aos titulares das Debêntures da Quinta Série mediante Dação em Pagamento, nos termos da Cláusula 4.32 abaixo.

4.15. CRIAÇÃO DE EVENTO DE PAGAMENTO

4.15.1. Será admitida a criação de evento na B3 para fins de pagamento de Remuneração, Resgate Obrigatório e Prêmio, caso aplicável. A B3, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser informados pela Emissora, por escrito ou por correspondência eletrônica, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de criação de qualquer evento de pagamento relacionado às Debêntures previsto nesta Escritura (“**Comunicação Evento de Pagamento**”). Quando do envio da Comunicação Evento de Pagamento, a Emissora deverá informar a natureza e o montante total dos recursos relacionados ao respectivo evento de pagamento.

4.16. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.16.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) será amortizado a cada Data de Pagamento, nos termos desta Escritura e desde que observada a Ordem de Aplicação de Recursos prevista na Cláusula 4.30 abaixo.

4.17. LOCAL DE PAGAMENTO

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou registradas em nome do titular na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou registradas em nome do titular na B3.

4.18. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.19. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.19.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo

pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.20. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.20.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.21. GARANTIAS

4.21.1. Sem prejuízo da instituição do regime fiduciário e a consequente criação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo), o que inclui, mas não se limita a, o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Garantia, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, incluindo mas não se limitando ao pagamento de honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, multas, penalidades, indenizações, comissões, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas no âmbito dos Documentos da Operação e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas, decorrentes desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, as Debêntures contarão com a seguinte Garantia:

- (i) Cessão fiduciária sobre todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos na Conta Endossante, no presente ou no futuro, inclusive aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários porventura investidos ou adquiridos, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, a qualquer tempo, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre Endossante, Emissora e Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”).

4.21.2. A Garantia será devidamente constituída na data de assinatura desta Escritura e

aperfeiçoada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua constituição, mediante cumprimento das condições e formalidades previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, o qual deverá ser providenciado pelo Endossante. O Endossante deverá fornecer 1 (uma) via eletrônica (formato “.pdf”), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via física, conforme aplicável, dos documentos aqui mencionados devidamente registrados ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de referidos registros.

4.21.3. No caso de execução e/ou excussão da Garantia, o Endossante ou seus sucessores ou cessionários não terá qualquer direito de reaver da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou de qualquer Terceiro adquirente dos bens executados ou excutidos qualquer valor decorrente da referida execução e/ou excussão até que ocorra a integral quitação das Obrigações Garantidas.

4.21.4. A Garantia somente será liberada pelo Agente Fiduciário após o recebimento, pelos Debenturistas, da integralidade dos valores correspondentes às Obrigações Garantidas devidos pela Emissora no âmbito desta Emissão e dos demais Documentos da Operação.

4.22. REPACTUAÇÃO

4.22.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.23. PUBLICIDADE

4.23.1. Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.grupotravessia.com), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que caso a Emissora altere o seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.

4.24. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

4.24.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida

documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.25. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.25.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão, a Moody's ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuirá rating às Debêntures. Enquanto não atribuído *rating* às Debêntures, as informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.25.2. A Emissora deverá (i) providenciar a atualização, em periodicidade anual, da classificação de risco (rating) das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.25.3. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings, ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.26. PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.26.1. A subscrição e integralização das Debêntures no mercado primário serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações.

4.27. PAGAMENTOS CONDICIONADOS

4.27.1. Observado o disposto nesta Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, o cumprimento das obrigações da Emissora de efetuar o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão estão única e exclusivamente condicionados ao recebimento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios pela Emissora. Deste modo, a não realização dos pagamentos, pela Emissora, da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento em montante suficiente dos Direitos Creditórios, não constituirá inadimplemento por parte

da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração.

4.28. SALDO DISPONÍVEL

4.28.1. A Emissora deverá verificar, em até 1 (um) Dia Útil antes da próxima Data de Pagamento (“**Data de Apuração**”), o montante existente na Conta Centralizadora, de modo a calcular o fluxo de recursos disponível relativo aos eventos de pagamento referentes ao mês calendário imediatamente anterior, identificando os valores recebidos a título: (i) pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios realizados nas datas de vencimento programadas durante o mês calendário anterior; (ii) pagamentos extraordinários dos Direitos Creditórios, relativos ao adimplemento de parcelas em atraso; (iii) amortização/quitação/liquidação antecipada dos Direitos Creditórios que não devam ser restituídos ao Endossante nos termos da Cláusula 8.5 do Instrumento de Endosso; (iv) reembolsos realizados pelo Endossante no respectivo mês em razão da ocorrência de Eventos de Resolução do Endosso ocorridos no mês calendário anterior, conforme previstos no Instrumento de Endosso; (v) valores recebidos em decorrência de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), caso aplicável; e (vi) pagamentos, pelo Endossante, de parcelas inadimplidas pelos Tomadores no mês calendário anterior em razão da coobrigação do Endossante nos termos do Instrumento de Endosso (“**Saldo Disponível**”).

4.28.2. A integralidade do Saldo Disponível apurado mensalmente pela Emissora em uma Data de Apuração, deverá ser destinada ao pagamento de Custos Ordinários, Remuneração e amortização de Valor Nominal Unitário, na Data de Pagamento subsequente, observada a respectiva Ordem de Aplicação de Recursos prevista na Cláusula 4.30 abaixo.

4.28.3. Observado o quanto disposto no Instrumento de Endosso, o Endossante encaminhará à Emissora, em formato eletrônico entre eles acordado, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, arquivo informando as CCBs com relação as quais tenha sido verificado um inadimplemento do respectivo Tomador no mês-calendário imediatamente anterior. O Endossante deverá, na qualidade de coobrigado pela solvência dos Tomadores, realizar o pagamento do valor correspondente à parcela inadimplida da respectiva CCB em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio do arquivo indicado nesta Cláusula 4.28.3, sendo certo que, após tal pagamento, todo e qualquer valor referente à parcela inadimplida que venha a ser recebido pelo Endossante do respectivo Tomador não deverá ser repassado à Emissora.

4.28.4. A Emissora poderá aplicar quaisquer valores depositados ou recebidos na Conta Centralizadora, enquanto não destinados ao pagamento mensal de Custos Ordinários da Emissão e observada a Ordem de Aplicação dos Recursos, ou aos pagamentos devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura, nos investimentos listados abaixo (“**Investimentos Permitidos**”):

- i. letras financeiras do tesouro nacional (LFT);

- ii. letras financeiras, certificados de depósitos bancários, com remuneração pós-fixada, com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual a AA+ em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou AA+ pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; e
- iii. cotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Resolução da CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, com liquidez diária, cuja política de investimento preveja, exclusivamente, o investimento nos ativos elencados nos itens (a) e (b) acima, inclusive no que se refere à classificação de risco.

4.28.5. Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

4.29. CUSTOS ORDINÁRIOS

4.29.1. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, o Saldo Disponível na Conta Centralizadora, acrescido, caso necessário, de recursos do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) e do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), serão alocados, antes de qualquer pagamento aos Debenturistas, conforme Ordem de Aplicação de Recursos prevista na Cláusula 4.30 abaixo, no pagamento dos seguintes custos, na seguinte ordem ("**Custos Ordinários**"): (a) pagamento das despesas de captação relativas às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração da Emissora, na qualidade de securitizadora dos Direitos Creditórios, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, à manutenção da Conta Centralizadora, e outros custos relacionados às taxas e emolumentos da CVM e/ou da B3 descritos no Anexo II desta Escritura; (b) pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686; (c) pagamento de todas as despesas relacionadas à originação das CCBs já incorridas pelo Endossante, conforme descritos no Anexo II desta Escritura e todos os custos de cobrança judicial ou extrajudicial relacionado os Direitos Creditórios vinculados à presente Emissão; (d) dos custos relacionados a execução de quaisquer garantias vinculadas aos Direitos Creditórios ora endossados; e (e) dos tributos devidos pela Emissora diretamente decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, excetuados os tributos decorrentes da remuneração da Emissora.

4.29.2. Os Custos Ordinários deverão ser quitados em cada Data de Pagamento, mediante débito

na Conta Centralizadora, observada a respectiva Ordem de Aplicação de Recursos prevista na Cláusula 4.30 abaixo, e, caso necessário, do Fundo de Despesas.

4.29.2.1. O Endossante não é – e não será – responsável direto pelo pagamento ou reembolso de quaisquer custos ou despesas relacionadas às Debêntures ou à Emissão, sejam eles ordinários ou não. Sem prejuízo, todos os custos e despesas verificadas após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Emissora, incluindo, mas sem se limitar, aos Custos Ordinários, poderão ser pagos por meio de desconto dos valores recebidos na Conta Centralizadora oriundos dos Direitos Creditórios ou do Fundo de Despesas, conforme Ordem de Aplicação de Recursos.

4.29.3. O reembolso dos custos previstos na Cláusula 4.29.1, item (c), acima serão reembolsados mediante emissão, pelo Endossante, das respectivas notas de despesas, conforme acordado entre Emissora e Endossante, observado que o reembolso deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Primeira Integralização.

4.30. ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.30.1. A Emissora deverá aplicar o Saldo Disponível, até seu limite, de acordo com as ordens de aplicação dos recursos abaixo relacionadas (“**Ordem de Aplicação dos Recursos**”):

4.30.1.1. Durante o período compreendido imediatamente após a Data de Integralização Inicial e a última Data de Vencimento (“**Período de Alocação**”) sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Emissora, a Emissora deverá, em cada Data de Pagamento, utilizar o Saldo Disponível na Conta Centralizadora e/ou mantidos em Investimentos Permitidos, caso aplicável, de acordo com a seguinte ordem, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado o disposto nesta Escritura de Emissão em sendo verificado um Evento de Vencimento Antecipado (“**Amortização A**”):

- (i) pagamento dos Custos Ordinários incorridos pela Emissora, utilizando, se necessário, os recursos do Fundo de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) recomposição do Fundo de Reserva;
- (iv) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente no âmbito da presente Emissão;
- (v) pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso

aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente no âmbito da presente Emissão;

- (vi) pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente no âmbito da presente Emissão;
- (vii) pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente no âmbito da presente Emissão;
- (viii) amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo referida amortização limitada a 98% (noventa e oito por cento) do seu respectivo Valor Nominal Unitário;
- (ix) o saldo remanescente, se houver, será utilizado para o Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série;
- (x) somente caso não existam Debêntures da Primeira Série, amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo referida amortização limitada a 98% (noventa e oito por cento) do seu Valor Nominal Unitário;
- (xi) o saldo remanescente, se houver, será utilizado para o Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série;
- (xii) somente caso não existam Debêntures da Segunda Série, amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, sendo referida amortização limitada a 98% (noventa e oito por cento) do seu Valor Nominal Unitário;
- (xiii) o saldo remanescente, se houver, será utilizado para o Resgate Obrigatório das Debêntures da Terceira Série;
- (xiv) somente caso não existam Debêntures da Terceira Série, amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, sendo referida amortização limitada a 98% (noventa e oito por cento) do seu Valor Nominal Unitário;
- (xv) o saldo remanescente, se houver, será utilizado para o Resgate Obrigatório das Debêntures da Quarta Série;
- (xvi) somente caso não existam Debêntures da Quarta Série em circulação,

pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente no âmbito da presente Emissão;

- (xvii) amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, sendo referida amortização limitada a 98% (noventa e oito por cento) do seu Valor Nominal Unitário;
- (xviii) o saldo remanescente, se houver, será utilizado para o Resgate Obrigatório das Debêntures da Quinta Série; e
- (xix) caso ainda exista Saldo Disponível na Conta Centralizadora, referido saldo será utilizado para o pagamento do Prêmio aos titulares das Debêntures da Quinta Série.

4.30.1.2. Durante o Período de Alocação, sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Emissora, a Emissora deverá, em cada Data de Pagamento, utilizar o Saldo Disponível na Conta Centralizadora e/ou mantidos em Investimentos Permitidos, caso aplicável, de acordo com a seguinte ordem, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, exclusivamente caso tenha sido verificado um Evento de Vencimento Antecipado (“**Amortização B**”):

- (i) pagamento dos Custos Ordinários incorridos pela Emissora, utilizando, se necessário, os recursos do Fundo de Despesas;
- (ii) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, de forma proporcional entre si, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente no âmbito da presente Emissão;
- (iii) amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, de forma proporcional entre si, sendo referida amortização limitada a 98% (noventa e oito por cento) do seu respectivo Valor Nominal Unitário;
- (iv) o saldo remanescente, se houver, será utilizado para o Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, proporcionalmente entre si;

- (v) somente caso não existam Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série em circulação, pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente no âmbito da presente Emissão;
- (vi) amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, sendo referida amortização limitada a 98% (noventa e oito por cento) do seu Valor Nominal Unitário;
- (vii) o saldo remanescente, se houver, será utilizado para o Resgate Obrigatório das Debêntures da Quinta Série; e
- (viii) caso ainda exista Saldo Disponível na Conta Centralizadora, referido saldo será utilizado para o pagamento do Prêmio aos titulares das Debêntures da Quinta Série.

4.30.1.3. Todos os pagamentos a que os Debenturistas fazem jus deverão necessariamente respeitar a Ordem de Aplicação dos Recursos. Os Debenturistas se comprometem, na maior extensão permitida pela lei, a observar tal Ordem de Aplicação dos Recursos em todas e quaisquer circunstâncias, incluindo, sem limitação, no âmbito de eventual procedimento concursal em que a Emissora puder vir a estar submetida, sendo certo que, caso os Debenturistas venham a receber quaisquer valores no âmbito das Debêntures em descumprimento a Ordem de Aplicação dos Recursos, estes deverão repassar tais recursos aos Debenturistas da série competente que tenha direito a tais recursos.

4.30.1.4. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, observando-se, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos, estão condicionados ao efetivo recebimento, em montante suficiente, dos valores referentes aos Direitos Creditórios. Caso a Emissora não disponha de Saldo Disponível necessário para realização dos pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão em determinada Data de Pagamento (por exemplo, em decorrência da Remuneração das Debêntures Primeira Série), tais pagamentos (i) serão deduzidos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reservas, conforme aplicável, e (ii) caso não exista mais recursos disponíveis no Fundo de Despesas e/ou no Fundo de Reservas, deverão ser realizados no montante recebido pela Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios, de acordo com sua ordem de prioridade na Ordem de Aplicação dos Recursos, na próxima Data de Pagamento em que o Saldo Disponível seja suficiente, sendo que o montante não pago será incorporado ao Valor Nominal Unitário e, sobre o saldo não pago, continuarão incidir os juros aplicáveis, conforme o caso, sem prejuízo da verificação de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD e/ou Evento

de Vencimento Antecipado Automático. Os Debenturistas, em hipótese alguma, poderão executar a Emissora e/ou seus sócios com o fim de que arquem com o montante devido no âmbito dessa Escritura de Emissão no caso de insuficiência dos Recursos em decorrência de deficiência do lastro da operação, inclusive como resultado do Vencimento Antecipado das Debêntures no âmbito dessa Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses de dolo, fraude ou que possam ensejar a desconsideração da personalidade jurídica da Emissora.

4.31. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

- 4.31.1.** Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora com a finalidade de garantir os pagamentos dos Custos Ordinários durante o prazo da Emissão (“**Fundo de Despesas**”).
- 4.31.2.** O Fundo de Despesas será inicialmente constituído com recursos próprios do Endossante e deverá ser recomposto mensalmente, sempre que necessário, de modo que seu saldo represente, em cada Data de Apuração, o montante equivalente aos Custos Ordinários programados para os próximos 3 (três) meses, exceto com relação às despesas de originação devidas ao Endossante, conforme indicadas no Anexo II desta Escritura (“**Saldo Exigido do Fundo de Despesas**”). Referida recomposição do Fundo de Despesas será realizada mensalmente, sempre que necessário, com valores decorrentes do Saldo Disponível apurado no mês respectivo, em conformidade com o disposto na Cláusula 4.28 acima, observada a Ordem de Aplicação de Recursos prevista nesta Escritura.
- 4.31.3.** Enquanto não forem utilizados no pagamento de Custos Ordinários, os valores referentes ao Fundo de Despesas poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Caso, em qualquer Data de Apuração, o saldo do Fundo de Despesas seja superior ao Montante Exigido do Fundo de Despesas, o valor excedente será considerado no Saldo Disponível do mês correspondente, devendo ser destinado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.30 acima.
- 4.31.4.** Será constituído um fundo de reserva na Conta Centralizadora com a finalidade de garantir os pagamentos das Remunerações e de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures durante o prazo da Emissão (“**Fundo de Reserva**”).
- 4.31.5.** O Fundo de Reserva será inicialmente constituído com recursos próprios do Endossante e deverá ser recomposto mensalmente, sempre que necessário, de modo que seu saldo represente, em cada Data de Apuração, o menor valor entre (i) 0,5% (meio por cento) do saldo do valor de face dos Direitos Creditórios, e (ii) o Valor Nominal Unitário remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, em conjunto (“**Saldo Exigido do Fundo de Reservas**”). Referida recomposição do Fundo de Reserva será realizada mensalmente, sempre que necessário, com valores decorrentes do Saldo Disponível apurado no mês respectivo, em conformidade com o disposto na Cláusula 4.28 acima, observada a Ordem de Aplicação de Recursos prevista nesta Escritura.

4.31.6. Enquanto não forem utilizados no pagamento de Remuneração, os valores referentes ao Fundo de Reservas poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos.

4.31.7. Caso, em qualquer Data de Apuração, o saldo do Fundo de Reserva seja superior ao Montante Exigido do Fundo de Reservas, o valor excedente será considerado no Saldo Disponível do mês correspondente, devendo ser destinado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.30 acima.

4.32. DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.32.1. Na hipótese do não recebimento da totalidade dos valores dos Direitos Creditórios (i) na Data de Vencimento das Debêntures, (ii) na respectiva data de resgate das Debêntures da Quinta Série, ou ainda (iii) como forma de pagamento do Prêmio em não havendo Saldo Disponível suficiente, poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado o processo de cobrança destes valores, observado o disposto na Cláusula 4.32.2 abaixo ("**Dação em Pagamento**"). Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos créditos a ela vinculados.

4.32.2. Na hipótese do não recebimento da totalidade dos valores dos Direitos Creditórios até a Data de Vencimento das Debêntures ou ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas: (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Direitos Creditórios, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto um plano de ação a ser executado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, desde que aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação, que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios não realizados; (b) a alienação dos Direitos Creditórios não realizados; (c) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento (1) aos Debenturistas, em regime de condomínio, nos termos da Cláusula 4.32.3 abaixo ou (2) a um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados ("**FIDC-NP**"), que venha a ser constituído pelos Debenturistas, às suas expensas, para o recebimento dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 4.32.4 abaixo, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança destes valores; e (d) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios não realizados e dos demais valores devidos à Emissora; e sendo que todos os custos e despesas caberão aos Debenturistas.

4.32.3. Na hipótese de os Debenturistas deliberarem pelo resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios não realizados pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.32.1 acima, por meio da constituição de um condomínio, nos termos do

artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a assembleia correspondente deverá estabelecer o prazo para a sua constituição, que não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias contados da assembleia. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando (i) aos Debenturistas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio e (ii) a indivisibilidade do condomínio pelo prazo de 5 (cinco) anos, a ser prorrogado automaticamente por igual período, ou até que os Debenturistas venham a receber a integralidade dos valores a que fazem jus, o que ocorrer primeiro.

4.32.3.1. Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas com a finalidade de proceder à eleição, pelos Debenturistas, de um administrador para o condomínio civil referido na Cláusula 4.32.3 acima. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

4.32.3.2. Uma empresa custodiante contratada pelos Debenturistas, conforme aprovação deliberada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária.

4.32.4. Na hipótese de os Debenturistas deliberarem pelo resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios não realizados pela Emissora, nos termos do subitem “(ii)” da Cláusula 4.32.2 acima, por meio da constituição de um FIDC-NP, a Assembleia Geral de Debenturistas correspondente deverá também deliberar sobre as características e regras de funcionamento do referido fundo.

4.33. VINCULAÇÃO DO LASTRO DAS DEBÊNTURES.

4.33.1. Os CCCBs, as CCBs, a Conta Centralizadora e os demais bens e direitos que constituem o Lastro e integram o Patrimônio Separado, por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com esta Escritura, encontram-se afetados às Debêntures, não estando sujeitos, dentre os outros privilégios legais, incluindo, sem limitação, aqueles previstos no artigo 26 e seguintes da Lei 14.430, e são destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures e ao pagamento dos custos de administração e de eventuais obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, não respondendo perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação, não sendo passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora e somente respondendo pelas obrigações inerentes às Debêntures.

4.33.2. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados de forma diversa à expressamente autorizado nos termos desta Escritura.

5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

5.1. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

5.1.1. Desde a Data da Primeira Integralização até a última Data de Vencimento das Debêntures, todos e quaisquer recursos apurados como Saldo Disponível em determinada Data de Apuração, nos termos da Cláusula 4.28 acima, serão destinados, na Data de Pagamento subsequente, após o pagamento da Remuneração apurada no respectivo período, à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme ordem de aplicação de recursos no regime de Amortização A, estabelecida na Cláusula 4.30.1.1 acima.

5.1.2. A Amortização A será limitada sempre a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e deverá abranger, (i) em primeiro lugar, as Debêntures da Primeira Série; (ii) em segundo lugar, somente caso não existam Debêntures da Primeira Série em circulação, as Debêntures da Segunda Série; (iii) em terceiro lugar, somente caso não existam Debêntures da Segunda Série em circulação, as Debêntures da Terceira Série; (iv) em quarto lugar, somente caso não existam Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série; e (v) em quinto lugar, somente caso não existam Debêntures da Quarta Série em circulação, as Debêntures da Quinta Série. Após amortização do limite para as Debêntures da Quinta Série, será realizado o pagamento do Resgate Obrigatório junto ao Prêmio, caso devido.

5.2. RESGATE OBRIGATÓRIO

5.2.1. Não obstante as demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura, a Emissora deverá realizar o resgate obrigatório da totalidade das Debêntures, sem necessidade de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, na hipótese prevista na Cláusula 5.1 (apenas quando atingido o limite de amortização previsto na Cláusula 5.1.2 acima para cada série de Debêntures) (“**Resgate Obrigatório**”). Não haverá o resgate parcial obrigatório das Debêntures.

5.2.2. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate das Debêntures ou a amortização extraordinária, em qualquer dos casos mencionados acima, à B3 por meio de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado.

5.2.3. As comunicações de que trata a Cláusula 5.2.2 acima deverão conter: (i) a data para o pagamento do resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures; e (ii) o valor do resgate antecipado ou da amortização extraordinária das Debêntures.

5.2.4. O Resgate Obrigatório deverá abranger, (a) caso o regime da Amortização A esteja em curso (a.i) em primeiro lugar, as Debêntures da Primeira Série; (a.ii) em segundo lugar, somente caso não existam Debêntures da Primeira Série em circulação, as Debêntures da

Segunda Série; (a.iii) em terceiro lugar, somente caso não existam Debêntures da Segunda Série em circulação, as Debêntures da Terceira Série; (a.iv) em quarto lugar, somente caso não existam Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série; (a.v) em quinto lugar, somente caso não existam Debêntures da Quarta Série em circulação, as Debêntures da Quinta Série; ou (b) caso o regime da Amortização B esteja em curso, (b.i) em primeiro lugar, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, de forma proporcional entre si; e (b.ii) em segundo lugar, somente caso não existam Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série em circulação, as Debêntures da Quinta Série.

5.2.5. O pagamento das Debêntures resgatadas e/ou amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, exceto na hipótese de resgate e/ou amortização extraordinária das Debêntures por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e, nas demais hipóteses, por meio do Agente de Liquidação.

5.2.6. Ainda, na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios, caso a Emissora não realize o Resgate Obrigatório das Debêntures mediante o pagamento em moeda corrente nacional até a data devida, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 4.32 e seguintes acima.

5.2.7. Em caso de resgate antecipado, as Debêntures deverão ser canceladas.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- i. regime de administração especial temporária – RAET, intervenção, liquidação extrajudicial ou falência do Endossante, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de pedido de falência formulado por terceiros em face do Endossante não devidamente elidido(s) no prazo legal pelo respectivo Endossante, exceto se este for substituído de sua função de Agente de Cobrança perante a Emissora com relação aos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures em 30 (trinta) dias do referido pedido;
- ii. pedido de recuperação judicial, extrajudicial, autofalência, intervenção, liquidação, dissolução, extinção, ou insolvência do Endossante, conforme o caso, exceto se este for substituído de suas funções de Agente de Cobrança perante a Emissora com relação aos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures em 30 (trinta) dias do referido evento, por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o

quórum de aprovação previsto na Cláusula 9.15 abaixo;

- iii. rescisão do contrato relacionado à Conta Centralizadora da Emissão e não abertura de nova conta em até 20 (vinte) dias em uma das instituições autorizadas;
- iv. caso os Direitos Creditórios forem onerados, gravados, oferecidos em garantia a terceiros, ou forem objeto de qualquer garantia real ou fidejussória, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia sobre bens ou direitos da Emissora (“**Gravame**”), em qualquer momento após a data de subscrição das Debêntures;
- v. alteração no objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de ser uma companhia securitizadora de créditos financeiros ou deixe de observar o disposto na Resolução CMN 2.686;
- vi. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 9.15 abaixo;
- vii. não utilização, pela Emissora, (i) dos recursos obtidos com a Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura e/ou (ii) dos recursos depositados na Conta Centralizadora em desacordo com os termos desta Escritura;
- viii. ato de qualquer Autoridade Governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira do Patrimônio Separado; e
- ix. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Em qualquer dos casos acima indicados, a partir do momento em que for verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora deverá imediatamente alterar o regime de Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures para o regime de Amortização B, em substituição ao regime de Amortização A.

6.2. VENCIMENTO ANTECIPADO MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.2.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens abaixo poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, desde que mediante confirmação expressa da Assembleia Geral de Debenturista (“**Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD**”

e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- i. pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Emissora, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de recuperação, ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido(s) no prazo legal pela Emissora;
- ii. inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, bem como em qualquer outro documento relacionado à Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- iii. cessão, transferência, alienação ou constituição de qualquer Gravame sobre os Direitos Creditórios, para finalidade diversa da prevista nesta Escritura e de forma contrária ao disposto no Anexo II do Instrumento de Endosso;
- iv. caso o Instrumento de Endosso, ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato: (i) sejam objeto de ações, decisões e/ou medidas judiciais, arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem o endosso dos Direitos Creditórios, de acordo com a decisão da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; e/ou (ii) torne-se inválidos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios para assegurar o pagamento das Debêntures;
- v. constatação de que as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, pela Emissora, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- vi. não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva;
- vii. em caso de desenquadramento do Índice Mínimo de Subordinação, e referido desenquadramento perdure por 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes;
- viii. se a Garantia outorgada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária for considerada inválida, inexecutável ou ineficaz, for deteriorada, sofrer depreciação, tiver o seu valor reduzido ou restar prejudicada, por qualquer motivo, sem que a referida Garantia seja substituída ou reforçada por outra garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário;
- ix. a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; e
- x. se esta Escritura de Emissão, o Instrumento de Endosso e/ou qualquer outro documento referente à Emissão e às Debêntures ou qualquer de suas disposições,

forem declarados ilegais, inválidos, nulos ou inexequíveis, devendo a ilegalidade, invalidade, nulidade ou inexequibilidade se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito (a) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido aos Debenturistas; ou (b) às disposições desta Cláusula.

- 6.2.2.** O vencimento antecipado das Debêntures somente não será declarado caso assim seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.2.3.** Em sendo verificado qualquer Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD, a Emissora compromete-se a convocar Assembleia Geral de Debenturistas na maior brevidade possível para discussão e deliberação sobre se referido evento constitui um Evento de Vencimento Antecipado ou não.
- 6.2.4.** Tendo decorrido 30 (trinta) dias subsequentes à verificação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD, sem que referida Assembleia Geral de Debenturistas tenha se realizado, ou sido convocada ou ainda não havendo a deliberação na data originalmente estabelecida para a sua realização, salvo se por suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas decorrente de ato ou fato imputável à Emissora, o Agente Fiduciário deverá, a seu exclusivo critério, decidir sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.
- 6.2.5.** Em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD acima indicados, enquanto não houver uma deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou decisão do Agente Fiduciário acerca do tema conforme decisão dos Debenturistas, a Emissora deverá manter o regime de pagamento das Debêntures no regime de Amortização A. Uma vez declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá imediatamente alterar o regime de pagamento das Debêntures para o regime de Amortização B.
- 6.2.6.** Caso seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures, a B3 deverá ser comunicada imediatamente e em relação a data do evento de pagamento com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento de pagamento.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:
- i. utilizar os recursos decorrentes dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado exclusivamente para o pagamento dos Custos Ordinários e dos valores devidos aos Debenturistas;
 - ii. manter o Patrimônio Separado da presente Emissão indene em relação a quaisquer obrigações de titularidade da Emissora derivadas de seus negócios próprios ou de outras emissões, de forma que qualquer prejuízo efetivamente verificado ao Patrimônio Separado

e, conseqüentemente, aos Debenturistas, deverá ser automaticamente e de forma não compensatória, reembolsado à Conta Centralizadora;

- iii. administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- iv. submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- v. arcar com todos os custos, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, obrigando-se ainda a formalizar a contratação do Agente de Cobrança para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura;
- vi. Fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social : (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e cópia de suas informações anuais; e (b) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas e eficazes as disposições contidas nesta Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturista; (iv) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (b) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), assim como atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
 - (c) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.
- vii. notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6, bem como caso a Emissora não seja habilitada para adquirir os Direitos Creditórios;
- viii. notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou

- nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- ix. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes registrados perante a CVM, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo legalmente estabelecido;
 - x. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
 - xi. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
 - xii. encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e quaisquer informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário;
 - xiii. salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
 - xiv. encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;
 - xv. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
 - xvi. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora, observado os pagamentos condicionados, conforme previsto nesta Escritura, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
 - xvii. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, sempre com os recursos

- disponíveis na Conta Centralizadora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- xxviii. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, sempre com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora;
 - xxix. cumprir, em seus aspectos relevantes, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
 - xxx. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - xxxi. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, especialmente convocada para esse fim;
 - xxxii. caso o Agente Fiduciário devendo fazer, não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
 - xxxiii. não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
 - xxxiv. enviar à B3: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (iv) e (v) acima; (ii) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (iii) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
 - xxxv. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas na Cláusula 10 abaixo;
 - xxxvi. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;

- xxvii. não praticar quaisquer dos seguintes atos, sem autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tanto, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 9 abaixo:
- (a) qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 6.2 que dependam de aprovação prévia dos Debenturistas;
 - (b) concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos pela Emissora, exceto conforme permitido nos termos de seu Estatuto Social; e/ou
 - (c) cessão dos Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Emissora e vinculados ou a serem vinculados à Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre estes, ao controlador ou a qualquer pessoa ligada à Emissora;
- xxviii. notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de: (i) qualquer litígio, investigação ou procedimento administrativo ou regulatório por qualquer autoridade ou órgão arbitral que tenha ou possa ter razoavelmente um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo); (ii) qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora; ou (iii) qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; especificando a natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando ou propõe tomar a esse respeito;
- xxix. mediante notificação prévia de qualquer Debenturista, e com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, permitir que o Debenturista, seus representantes e/ou qualquer pessoa indicada pelo Debenturista, durante horário comercial: (i) tenham acesso aos livros contábeis e todos os registros da Emissora; e (ii) tenham acesso aos representantes da Emissora que tenham ou possam ter conhecimento de informações que os Debenturistas necessitem; sendo que nenhum aviso prévio razoável será necessário se as circunstâncias especiais assim o exigirem;
- xxx. notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre quaisquer obrigações da Emissora que possam violar o disposto no item (xxix) acima;
- xxxi. caso qualquer Debenturista notifique a Emissora sobre sua preocupação de que houve uma violação do item (xxx) acima, a Emissora deverá cooperar de boa-fé com o Debenturista e seus representantes para determinar se tal violação ocorreu, e deverá atender prontamente e em detalhes razoáveis a qualquer aviso do Debenturista, fornecendo-lhes qualquer documento ou informação solicitada;
- xxxii. estabelecer, manter e cumprir com as políticas internas, procedimentos e controles relacionados a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo consistentes com seu perfil de negócio e clientes, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais e em prol das melhores práticas internacionais aplicáveis;

xxxiii. manter registros contábeis independentes em relação a cada um dos programas de securitização, isto é, cada uma das emissões e séries de debêntures a serem emitidas pela Emissora e os direitos creditórios que as lastreiam, individualizando as respectivas demonstrações financeiras na publicação das demonstrações financeiras da Emissora; e

xxxiv. elaborar e disponibilizar aos Debenturistas, por meio eletrônico, relatório com a descrição dos Direitos Creditórios, até dia 20 (vinte) de cada mês.

7.2. A Emissora, pela administração dos Direitos Creditórios, fará jus ao recebimento de uma remuneração mensal no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculados *pro rata die*, se necessário (“**Remuneração da Emissora**”).

7.2.1. A Remuneração da Emissora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios não sejam suficientes para o pagamento da Remuneração da Emissora, os Debenturistas arcarão com a Remuneração da Emissora.

7.2.2. Caso qualquer reestruturação desta Escritura de Emissão, do Instrumento de Endosso ou do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Documentos da Operação**”) venha a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e implique elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, e/ou nos casos de realização de quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga em até 7 (sete) Dias Úteis após disponibilização de respectivo “relatório de horas” aos Debenturistas.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta

Escritura, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara que:

- i. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- ii. aceita integralmente esta Escritura, todas suas Cláusulas e condições;
- iii. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iv. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- v. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- vi. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º, caput e parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);
- vii. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- viii. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- ix. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- x. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, a regular constituição da garantia outorgada no âmbito da Emissão, nos termos dos incisos V e X do artigo 11 da Resolução CVM 17, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto a veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- xi. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
e
- xii. na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões que constam da tabela no Anexo III à presente Escritura de Emissão;

- 8.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data de sua efetiva substituição, hipótese em que o término do exercício de suas funções será formalizado por meio de aditamento.
- 8.4.** A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo devida a primeira parcela no mesmo dia do vencimento da parcela do item (i) acima e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na respectiva Data de Vencimento. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação, pela Emissora.
- 8.5.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das garantias, conforme o caso; (b) dos prazos de pagamento e (c) das condições relacionadas ao Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures ainda que ensejem a necessidade de celebração de aditamentos à esta Escritura de Emissão.
- 8.6.** No caso de celebração de aditamentos aos Documentos da Operação bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 8.7.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, conforme informado pelo Agente Fiduciário na respectiva cobrança. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura.

- 8.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 8.9.** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, com os recursos da Reserva de Despesas, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito da operação e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.
- 8.10.** Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 8.11.** Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários descritos acima.
- 8.12.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- i. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - ii. renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - iii. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - iv. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - v. promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipóteses em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

- vi. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- vii. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- viii. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- ix. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- x. solicitar, quando considerar necessário e/ou solicitado pelos Debenturistas, às expensas dos Debenturistas, e desde que justificada, auditoria extraordinária dos Direitos Creditórios;
- xi. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- xii. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma societário da Emissora, que deverá conter inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade dos Direitos Creditórios; e
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, da Resolução CVM 17;
- xiv. publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- xv. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- xvi. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (i) à CVM; (ii) à B3, quando for o caso; e (iii) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- xvii. divulgar as informações referidas no inciso XI, do artigo 15, da Resolução CVM 17 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- xviii. disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através da sua central de atendimento e/ou do site www.oliveiratrust.com.br, diariamente o Valor Nominal Unitário calculado pela Emissora; e
- xix. acompanhar com o Agente de Liquidação, em cada data de pagamento, o integral pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura.

8.13. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- i. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;
- ii. requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;
- iii. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- iv. acompanhar e assessorar na escolha e implementação do plano de ação de que trata a Cláusula 4.32.2 acima; e
- v. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

8.13.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (v) acima se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese do subitem (vi), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

8.13.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.13.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.13.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste

instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.14. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.14.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora para que esta comunique os Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.14.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.14.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.14.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.14.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.

8.14.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”). As Assembleias Gerais de Debenturistas referente às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série e às Debêntures da Quinta Série serão sempre realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que a Assembleia Geral de Debenturistas será conjunta.
- 9.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em circulação, observado que, no caso das Assembleias Gerais de Debenturistas serem realizadas separadamente para cada uma das séries, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em circulação da respectiva série.
- 9.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.
- 9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM, conforme o caso.
- 9.5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora previu efetuar suas publicações no seu estatuto social, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 9.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação da segunda convocação.
- 9.8. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação ou metade das Debêntures em circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

- 9.9.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 9.10.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas apenas as Debêntures em circulação e não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.11.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 9.12.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.13.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.14.** Toda e qualquer deliberação dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, a renúncia ou o perdão temporário à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura, dependerá da aprovação de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.
- 9.15.** As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) as Datas de Pagamento; (ii) as Datas de Apuração; (iii) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 6; (iv) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9; (v) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 7; (vi) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 8; ou (vii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 9. Ainda, as deliberações relativas às características das Debêntures de cada uma das séries, tais como Remuneração e Datas de Vencimento, dependerão de aprovação por Debenturistas da respectiva série que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva série, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente.
- 9.16.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

- 9.17.** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação.
- 9.18.** Nas hipóteses previstas nos itens “(ii)” e “(iii)” da Cláusula 6.1.1 acima, a substituição do Banco C6 na qualidade de Agente de Cobrança deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Cláusula 9, sendo certo que o prazo para a referida substituição não deverá ser superior a 30 (trinta) dias. Enquanto a substituição do Banco C6 não é efetivada, o Banco C6 permanecerá integralmente responsável por desempenhar suas atividades na qualidade de Agente de Cobrança, até que a sua substituição seja efetivada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

- i. é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação do BACEN e da CVM e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- ii. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários/contratuais, conforme o caso, e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iv. tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- v. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) exceto pela Garantia, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- vi. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido) além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- vii. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- viii. não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário, bem como não tem conhecimento de fato que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação às Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- ix. não há quaisquer títulos de emissão da Emissora ou sacados contra a Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados;
- x. as informações prestadas pela Emissora relativas à Emissora durante toda a Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados, de modo a permitir ao investidor tomar uma decisão fundamentada acerca da subscrição das Debêntures;
- xi. não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em efeito material adverso ou em prejuízo aos Debenturistas;
- xii. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes;
- xiii. esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- xiv. os Direitos Creditórios serão após cada aquisição, de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade, e se encontrarão, após cada aquisição de Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer constringências ou ônus, encargos e/ou Gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza;
- xv. está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- xvi. os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão;
- xvii. é pessoa sofisticada e tem conhecimento e experiência, assim como seus administradores, em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a

operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

- xviii. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e o CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta; e (iii) pela inscrição desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP;
- xix. mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado; e
- xx. não realizou, nem qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, nem qualquer pessoa (física ou jurídica ou universalidade de direitos) agindo em seu nome ou em seu interesse, cujos atos poderiam incorrer em responsabilidade de terceiros pela Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, realizou qualquer ação ou cometeu qualquer omissão que poderia resultar na aplicação de sanções penais na Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora.

10.2. Para fins desta Cláusula e das demais disposições desta Escritura, conforme aplicável, “**Efeito Material Adverso**” significa: qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza que afete ou que possa razoavelmente afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Emissão e da Oferta.

10.3. A Emissora obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 04, Itaim Bibi
CEP 04532-001, São Paulo/SP

At.: Vinicius Stopa

Telefone: (11) 4115-8700

E-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com e ri@grupotravessia.com

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, bairro Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo, SP

At: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.precificacao@oliveiratrust.com.br (para assuntos relacionado as questões financeiras da Emissão)

PARA A B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP: 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 11.1 acima, na forma prevista na Cláusula 11.1 acima.

12. SEGREGAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA, REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Securitizadora, neste ato, declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios e os demais bens e direitos que constituem o Lastro, os quais integram o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas (“**Patrimônio Separado**”), administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.

12.1.1. O Patrimônio Separado será composto pelos bens e direitos que integram o Lastro, pela Conta Centralizadora, os recursos depositados na Conta Centralizadora, os recursos do Fundo de Reserva, os recursos do Fundo de Despesa e/ou os valores aplicados nos Investimentos Permitidos.

12.1.2. Até a integral quitação de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, o Lastro, que integra o Patrimônio Separado, será mantido agrupado no Patrimônio Separado.

12.1.3. As Debêntures, os Direitos Creditórios e os demais bens e direitos que constituem o Lastro estão sujeitas ao regime fiduciário nos termos desta Escritura, não remanescendo para a Emissora ou para seus acionistas qualquer responsabilidade subsidiária ou integral que exacerbe o Patrimônio Separado.

12.2. Observado o disposto nesta Cláusula, a Securitizadora, em conformidade com a legislação aplicável: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dia contados do término do exercício social a que se referirem na forma da Lei 14.430.

12.3. Os Direitos Creditórios que constituem o Lastro e integram o Patrimônio Separado são segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista nesta Cláusula, na Lei 14.430 e nos termos dos demais normativos aplicáveis.

12.4. Os Direitos Creditórios que constituem o Lastro e integram o Patrimônio Separado:

- i. não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese, destinando-se exclusivamente à liquidação das Debêntures;
- ii. permanecerão apartados do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
- iii. destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures e ao pagamento dos Custos Ordinários, conforme previsto nesta Escritura;
- iv. estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- v. não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- vi. somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão vinculados.

12.5. Em atendimento ao estatuto social da Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, neste ato, reconhecem e concordam expressamente que:

- i. desde que observado o disposto nos itens (iv), (v), (vi) e (vii) abaixo, todos os seus direitos em relação à Emissora, na qualidade de titulares das Debêntures, estabelecidos nesta

Escritura e na legislação aplicável, estão limitados ao patrimônio da Emissora representado exclusivamente pelo Direitos Creditórios, bem como por qualquer garantia adicional eventualmente prestada por terceiros em benefício dos Debenturistas;

- ii. os Direitos Creditórios constituem Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;
- iii. os Direitos Creditórios manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete a liquidação das Debêntures, por sua liquidação financeira, e/ou por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 4.32 acima;
- iv. os Direitos Creditórios, seja pela destinação do produto de seu recebimento, inclusive por meio de excussão, seja pela sua entrega aos Debenturistas mediante dação em pagamento, nos termos da Cláusula 4.32 acima, destinam-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos custos estabelecidos nesta Escritura e de obrigações fiscais;
- v. os Direitos Creditórios estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora (exceto pelos Debenturistas, na hipótese de dação em pagamento de que trata a Cláusula 4.32 acima), incluindo, mas não limitado, a debenturistas de emissões da Emissora que não a presente Emissão;
- vi. os Direitos Creditórios não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora (exceto pelos Debenturistas, na hipótese de dação em pagamento de que trata a Cláusula 4.32 acima) por mais privilegiados que sejam, incluindo, mas não limitado, a debenturistas de emissões da Emissora que não a presente Emissão; e
- vii. os Direitos Creditórios somente responderão pelas obrigações da Emissora inerentes às Debêntures objeto da presente Emissão.

12.6. A obrigação da Emissora de efetuar o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, incluindo principal e encargos, encontra-se exclusivamente condicionada e subordinada ao efetivo recebimento dos Direitos Creditórios que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado.

12.7. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, má-fé e administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.

12.8. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V à presente Escritura, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios e para declaração do dever de diligência da Emissora.

12.9. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado conforme abaixo definido (“**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- i. insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, por culpa ou dolo da Emissora devidamente comprovado e com decisão transitada em julgado neste sentido;
- ii. pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Emissora, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de recuperação, ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido(s) no prazo legal pela Emissora, sem prejuízo da possibilidade da decretação de vencimento antecipado das Debêntures após deliberação dos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.2 (ii) acima;
- iii. inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;
- iv. inadimplemento ou mora da Emissora sobre qualquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, sendo que, nesta hipótese a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- v. desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- vi. decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública;
- vii. se, durante a vigência desta Escritura, for constituída ou prestada qualquer Gravame sobre os Direitos Creditórios vinculados a presente emissão, exceto se constituída em benefício de Debenturistas de uma emissão sobre os créditos financeiros que sejam lastro da referida emissão e desde que estes não se confundam com os Direitos Creditórios; e
- viii. violação pela Emissora e/ou qualquer controlada, controladora ou coligada da Emissora, conforme o caso, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema

financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, as seguintes leis: Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970, conforme alterada, Bank Secrecy Act, conforme alterada pela USA Patriot Act of 2001, e o Money Laundering Control Act of 1986, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da 18 USC Section 1956 and 1957, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central (“**Leis de Combate a Lavagem de Dinheiro**”) e o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), a UK Bribery Act (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e o Código Penal Brasileiro, bem como qualquer instauração de inquérito e/ou sentença judicial em segundo grau a respeito da violação à legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como; (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

- ix. protesto de títulos contra o patrimônio próprio da Emissora que afetem o Patrimônio Separado, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi legalmente sustado; ou (b) o protesto foi cancelado.
- x. em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora;
- xi. não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessários ao desempenho das atividades da Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante ao Patrimônio Separado, exceto com relação àquelas autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) que estejam no curso de processo regular e tempestivo de renovação junto às autoridades competentes;
- xii. mudança do objeto social da Emissora, que venha a afetar o Patrimônio Separado, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas; e
- xiii. existência contra a Emissora, suas respectivas controladas, controladoras e/ou coligadas, conforme aplicável, de sentença ou decisão administrativa ou judicial de exigibilidade imediata, relacionada ao descumprimento da Legislação Socioambiental, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e das Leis Anticorrupção, sendo que, em relação ao descumprimento da Legislação Socioambiental, desde que cause um Efeito Adverso

Relevante ao Patrimônio Separado.

12.9.1. A Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre os efeitos de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, observado o quórum definido na Cláusula 9.15 acima, (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual poderá ser deliberada pela administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.9.2. O regime fiduciário será considerado extinto quando da liquidação do Patrimônio Separado.

12.9.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar o Lastro que integra o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas, observada a Ordem de Alocação de Recursos sob o regime da Amortização B; e/ou (iv) transferir os Direitos Creditórios oriundos do Lastro que integra o Patrimônio Separado aos Debenturistas, observada a Ordem de Alocação de Recursos sob o regime da Amortização B.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 13.5.** As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da Junta Comercial, CVM, ANBIMA da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias das Debêntures.
- 13.6.** A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.7.** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 13.8.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.9.** As Partes desde já acordam que a presente Escritura poderá ser assinada eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada por uma das Partes, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, bem como deverão ser titulares de certificados emitidos de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- 13.10.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) única via eletrônica, na presença 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de novembro de 2023

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

(Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, com Instituição de Patrimônio Separado, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Terceira Série e para as Debêntures da Quarta Série, e para Colocação Privada para as Debêntures da Quinta Série da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.)

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

DocuSigned by:
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21...
CPF: 21871856809
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2023 | 14:25:27 BRT


Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Cargo: Diretor Presidente

(Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, com Instituição de Patrimônio Separado, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Terceira Série e para as Debêntures da Quarta Série, e para Colocação Privada para as Debêntures da Quinta Série da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2023 | 16:28:08 BRT


Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
RAFAEL CASEMIRO PINTO
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2023 | 16:07:53 BRT


Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

(Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, com Instituição de Patrimônio Separado, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Terceira Série e para as Debêntures da Quarta Série, e para Colocação Privada para as Debêntures da Quinta Série da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.)

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Matheus Leal
Assinado por: MATHEUS LEAL PEREIRA:03356750003
CPF: 03356750003
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2023 | 14:23:37 BRT

ABE70B914AB045E8938CB777597B03B2

Nome: Matheus Leal Pereira
CPF/MF: 033.567.500-03

DocuSigned by:
Luiz Carlos Viana Girão Júnior
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRA JUNIOR:11176815725
CPF: 11176815725
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2023 | 15:11:46 BRT

D5B8604FCE314D278B8610BACABED667

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF/MF: 111.768.157-25

Anexo I

Modelo de Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos Oriundos da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Cinco Série, com Instituição de Patrimônio Separado, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Terceira Série, para as Debêntures da Quarta Série, e para Colocação Privada para as Debêntures da Quinta Série da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 04, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 38.042.694/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 09 de novembro de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de direitos creditórios adquiridos.

Em resumo:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[=]	[=]
VALOR TOTAL	R\$ [=]

Acompanha a presente declaração, extratos dos CCCBs.

A Emissora declara que a integralidade das CCBs vinculadas aos CCCBs adquirido atendem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Transferência elencados na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão de Debêntures.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo II

Custos Ordinários

DESPESAS FLAT - <i>Up front</i>						
Despesas	Agente	Base de Cálculo		Valor Líquido	Gross up	Valor Bruto
Fee de Emissão Securitizadora	Travessia	Fixo	R\$	80.000,00	16,33%	R\$ 95.613,72
Coordenador Lider	Fram Capital	Fixo	R\$	75.000,00	11,15%	R\$ 84.411,93
Assessor Legal	MMSO	Fixo	R\$	295.000,00	0,00%	R\$ 295.000,00
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	Fixo	R\$	5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Registro Anbima	ANBIMA	Fixo	R\$	73.090,00	0,00%	R\$ 73.090,00
CETIP - Registro Ativo (Valor mínimo R\$ 5.215,00)	B3	0,0090% da Emissão	R\$	360.000,00	0,00%	R\$ 360.000,00
Registro cartório	-	Estimado	R\$	19.623,10	0,00%	R\$ 19.623,10
Escriturador e Agente de Liquidação	Vórtx	Fixo	R\$	-	0,00%	R\$ -
Publicação Ato Societário (AGE)	C6	Fixo	R\$	6.000,00	0,00%	R\$ 6.000,00
Análise da Oferta (Valor mínimo R\$ 8.000,00)	CVM	0,03%	R\$	840.000,00	0,00%	R\$ 840.000,00
Rating da Emissão	Moody's	Fixo	R\$	65.000,00	0,00%	R\$ 65.000,00
Total			R\$	1.818.713,10		R\$ 1.844.430,27

DESPESAS ANUAIS

Despesas	Agente	Base de Cálculo	Valor Líquido	Gross up	Valor Bruto
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 20.000,00	12,15%	R\$ 22.766,08
Auditoria Patrimônio Separado	Bakertilly	Fixo	R\$ 6.000,00	0,00%	R\$ 6.000,00
Publicação AGOs	Travessia	Fixo	R\$ 4.000,00	0,00%	R\$ 4.000,00
Honorário Anual Agência de Rating	Moody's	Fixo	R\$ 65.000,00	0,00%	R\$ 65.000,00
Total			R\$ 95.000,00		R\$ 97.766,08

DESPESAS MENSAIS					
Despesas	Agente	Base de Cálculo	Valor Líquido	Gross up	Valor Bruto
Gestão Securitizadora	Travessia	Fixo	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72
B3/ CETIP - Custódia	B3	0,0014% da Emissão	R\$ 58.320,00	0,00%	R\$ 58.320,00
Contabilidade Patrimônio Separado	M. Tendolini	Fixo	R\$ 600,00	0,00%	R\$ 600,00
Escriturador e Agente de Liquidação	Vórtx	Fixo	R\$ -	0,00%	R\$ -
Despesas de Originação (durante primeiros 24 meses)	C6	Fixo	R\$ 8.700.000,00	0,00%	R\$ 8.700.000,00
Total			R\$ 8.768.920,00		R\$ 8.770.871,72

Anexo III

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.563.500,00	Quantidade de ativos: 39653500
Data de Vencimento: 19/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora. Por fim, a referida garantia é compartilhada entre os CRI da 2ª Emissão e da 21ª Emissão da Securitizadora.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/12/2033	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,06% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.498.880,00	Quantidade de ativos: 38498880
Data de Vencimento: 19/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente a totalidade das 45.825.927 milhões de quotas, que representam a totalidade do capital social da devedora. Por fim, a referida garantia é compartilhada entre os CRI da 2ª Emissão e da 21ª Emissão da Securitizadora.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.590.000,00	Quantidade de ativos: 41590

Data de Vencimento: 20/10/2032
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, (ii) Fundo de Despesas: Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá do Preço de Aquisição um montante que será transferido para a Conta do Patrimônio Separado, para composição do Fundo de Despesas, destinado ao pagamento das Despesas previstas e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas no valor de R\$50.000,00. (iii) Fundo de Liquidez: O fundo de liquidez, em valor que deverá corresponder ao montante equivalente a 3 (três) parcelas de amortização e remuneração dos CRI, calculadas pela média das próximas 12 (doze) parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI.

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.000.000,00	Quantidade de ativos: 68000
Data de Vencimento: 15/12/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 360. IPCA + 9,61% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: RICARDO SETTON, ASTÉRIO VAZ SAFATLE, FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE, LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO e ARTHUR MATARAZZO BRAGA (II) Alienação Fiduciária de Quotas: (i) aliena e transfere à Fiduciária 100% das Quotas detidas pela Fiduciante, (ii) todos os direitos econômicos, de qualquer natureza detidos pela Fiduciante contra as Sociedades (III) Cessão Fiduciária: (i) cedem e transferem fiduciariamente a totalidade dos Créditos das Contas conta corrente nº 35172-7, mantida na agência nº 8499 do Banco nº 341 - Banco Itaú Unibanco S/A, conta corrente nº35438-2, mantida na agência nº 8499 do Banco nº 341 - Banco Itaú Unibanco S/A, conta corrente a ser aberta em nome da Fiduciária, (ii) dos Recebíveis oriundos do Empreendimento, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Fiduciantes (IV) Fundos de reserva: Fundo com valor inicial de R\$ 1.643.000,00 como fundo de reserva	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Lotescia Loteadora Ltda, Hejo-pasal Empreendimentos, Participações e Mineração Ltda, Nova Alcantara Incorporadora e Construtora Ltda, Pedro Sperandio Lopes e Rafael Andrade Lopes; (II) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a totalidade das participações, referente a 100% do Capital Social, incluindo os direitos políticos e econômicos referente que a elas. (III) Cessão Fiduciária: A ser constituída: Cedem fiduciariamente todo os Direitos Creditórios, bem como os frutos e rendimento que estiverem vinculados a eles; (IV) Fundo de Reserva;

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.190.000,00	Quantidade de ativos: 29190
Data de Vencimento: 15/06/2033	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de Reserva (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.994.400,00	Quantidade de ativos: 16994400
Data de Vencimento: 19/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora. Por fim, a referida garantia é compartilhada entre os CRI da 2ª Emissão e da 21ª Emissão da Securitizadora.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.499.520,00	Quantidade de ativos: 16499520
Data de Vencimento: 19/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente a totalidade das 45.825.927 milhões de quotas, que representam a totalidade do capital social da devedora. Por fim, a referida garantia é compartilhada entre os CRI da 2ª Emissão e da 21ª Emissão da Securitizadora.

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.397.000,00	Quantidade de ativos: 10397
Data de Vencimento: 20/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, (ii) Fundo de Despesas: Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá do Preço de Aquisição um montante que será transferido para a Conta do Patrimônio Separado, para composição do Fundo de Despesas, destinado ao pagamento das Despesas previstas e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas no valor de R\$50.000,00. (iii) Fundo de Liquidez: O fundo de liquidez, em valor que deverá corresponder ao montante equivalente a 3 (três) parcelas de amortização e remuneração dos CRI, calculadas pela média das próximas 12 (doze) parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.885.000,00	Quantidade de ativos: 10885
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Lotescia Loteadora Ltda, Hejopasal Empreendimentos, Participações e Mineração Ltda, Nova Alcantara Incorporadora e Construtora Ltda, Pedro Sperandio Lopes e Rafael Andrade Lopes; (II) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a totalidade das participações, referente a 100% do Capital Social, incluindo os direitos políticos e econômicos referente que a elas. (III) Cessão Fiduciária: A ser constituída: Cedem fiduciariamente todo os Direitos Creditórios, bem como os frutos e rendimento que estiverem vinculados a eles; (IV) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.170.000,00	Quantidade de ativos: 4170

Data de Vencimento: 15/06/2033
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fundo de Reserva (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída;

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.340.000,00	Quantidade de ativos: 8340
Data de Vencimento: 15/06/2033	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de Reserva (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída;	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 61	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 20/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de destinação dos Recursos, na forma do Anexo XI do Termo de Securitização informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente utilizado pela Devedora para construção dos Empreendimentos durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação; (ii) acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como os (iii) relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os (iv) atos societários dos controles das SPEs, incorridos no desenvolvimento dos Empreendimentos, referente aos meses de julho de 2022 à janeiro de 2023; - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro de 2022 à Março de 2023.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 62	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00	Quantidade de ativos: 38000
Data de Vencimento: 20/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de destinação dos Recursos, na forma do Anexo XI do Termo de Securitização informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente utilizado pela Devedora para construção dos Empreendimentos durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação; (ii) acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como os (iii) relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os (iv) atos societários dos controles das SPEs, incorridos no desenvolvimento dos Empreendimentos, referente aos meses de julho de 2022 à janeiro de 2023; - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro de 2022 à Março de 2023.

Garantias: (i) Fiança.

Emissora: TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS S.A.

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00

Quantidade de ativos: 80000

Data de Vencimento: 12/08/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS S.A.

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00

Quantidade de ativos: 80000

Data de Vencimento: 12/08/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS S.A.

Ativo: Debênture

Série: 3

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 53.500.000,00

Quantidade de ativos: 53500

Data de Vencimento: 12/08/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXIX S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 12/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Em garantia do integral e pontual pagamento a cederá fiduciariamente: (i) Os créditos vinculados , incluindo todos os seus acessórios e garantias, (ii) todos os direito da emissora sobre a conta centralizadora, (iii) eventuais investimentos, permitidos pelo contrato de cessão fiduciária, realizados com os Créditos depositados ou de outra forma recebidos na Conta Centralizadora	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXIX S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 12/01/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Em garantia do integral e pontual pagamento a cederá fiduciariamente: (i) Os créditos vinculados , incluindo todos os seus acessórios e garantias, (ii) todos os direito da emissora sobre a conta centralizadora, (iii) eventuais investimentos, permitidos pelo contrato de cessão fiduciária, realizados com os Créditos depositados ou de outra forma recebidos na Conta Centralizadora	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista (i) DANIEL GADOTTI, (ii) RODOLFO ABUD CABRERA, (iii) JDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, (iv) JDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída nos termos do Contrato de Alienação	

Fiduciária de Imóveis (III) Cessão Fiduciária: A ser constituída nos termos do Contrato de cessão fiduciária

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 16

Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00

Quantidade de ativos: 72000

Data de Vencimento: 14/06/2028

Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles aqueles definidos como Avalistas na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída no contrato de Cessão Fiduciária;

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 16

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00

Quantidade de ativos: 18000

Data de Vencimento: 19/06/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles aqueles definidos como Avalistas na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída no contrato de Cessão Fiduciária;

Anexo IV

Fatores de Risco das Debêntures e da Oferta

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a diversos riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora considera irrelevantes, também prejudicar as Debêntures ou a Oferta de maneira significativa.

Para uma descrição dos riscos relacionados à Emissora, ao Endossante e/ou aos seus respectivos setores de atuação, conforme aplicável, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora e/ou do Banco C6 não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora, ao Banco C6 e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo”, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das

Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora e/ou pelo Banco C6. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Riscos relacionados à Emissora e à Oferta

As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, respeitados os termos e condições detalhados na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal amortização, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da Amortização Extraordinária, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses obrigatórias de resgate antecipado das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Risco de distribuição parcial e redução de liquidez das Debêntures.

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que haja a subscrição e integralização do montante mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures (“**Montante Mínimo**”).

No caso de distribuição parcial, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão das Debêntures e à quantidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures não inscritas e integralizadas. Assim, ocorrendo a distribuição parcial, as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez das Debêntures que forem colocadas perante os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures Primeira Série, Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série que permita aos titulares das Debêntures Primeira Série, Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures Primeira Série, Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série. A liquidez e o mercado para as Debêntures Primeira Série, Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures Primeira Série, Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures Primeira Série, Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Risco de negociação para o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta e baixa liquidez das Debêntures durante esse período.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação. Assim, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução da CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** a Investidores Profissionais, **(ii)** a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que pode, durante esse período, diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário até que o acesso ao varejo seja possível.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Atrasos, falta de pagamento dos Direitos Creditórios à Emissora e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações.

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CMN 2.686, sendo que sua principal fonte de recursos consiste no pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Tomadores. Qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios à Emissora poderá afetar negativamente e de forma material a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

A redução no fluxo de originação de Direitos Creditórios poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações.

A Emissora adquirirá o CCCB lastreado em CCBs originados exclusivamente pelo Banco C6, conforme termos e condições previstos no Instrumento de Endosso. Dessa forma, as atividades da Emissora estarão assim condicionadas à continuidade das operações do Banco C6 e, notadamente, à sua capacidade de originação e transferência dos Direitos Creditórios. A Emissora não tem qualquer controle ou ingerência sobre a originação dos Direitos Creditórios, a qual é conduzida pelo Banco C6, de acordo com critérios e políticas próprias de concessão de crédito. Adicionalmente, o Banco C6 pode descumprir algumas das obrigações assumidas nos Documentos da Operação. A interrupção das atividades do Banco C6 ou da originação de CCBs pelo Banco C6, bem como o descumprimento de obrigações, pelo Banco C6, previstas nos Documentos da Operação, poderão afetar o recebimento, pela Emissora, dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão.

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, no caso da classificação de risco das Debêntures, serão analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Risco do Processo de Auditoria Jurídica (Due Diligence) da Emissão com escopo limitado e específico à Emissora e ao Banco C6.

O processo de auditoria jurídica (*due diligence*) da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora e no Banco C6, sendo analisados **(i)** os documentos societários da Emissora e do Banco C6 visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão e os poderes de representação; **(ii)** determinadas certidões (Certidão da Receita Federal, Certidão conjunta de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social

-INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda ("INSS") e outras) e/ou certidões de distribuidores de processos; (iii) determinados contratos financeiros visando identificar a necessidade de autorizações dos credores e/ou eventuais restrições à realização da Emissão; e (iv) contingências relevantes da Emissora e do Banco C6. Ademais, no processo de auditoria jurídica (*due diligence*), não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Banco C6. Ainda, não foi, tampouco será realizada qualquer auditoria jurídica (*due diligence*) e emitida qualquer parecer jurídico sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no seu Formulário de Referência. Tendo em vista o escopo limitado do processo de auditoria jurídica (*due diligence*), é possível que existam determinados passivos e contingências não identificados no referido processo que podem, afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou do Banco C6, a capacidade da Emissora e/ou do Banco C6 de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures, o que poderá causar prejuízos financeiros aos debenturistas, impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição antecipada facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá

implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de potencial conflito de interesse.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será registrada sob o rito automático de registro da Oferta perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e, portanto, **(iii)** não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta também está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas pelo rito ordinário na CVM, na forma da Resolução CVM 160, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Profissionais todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas pelo rito ordinário perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão do Formulário de Referência da Emissora e do Sumário, da divulgação de Prospecto e/ou Lâmina da Oferta, quando aplicável, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de Debêntures.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas são aprovadas por titulares das Debêntures representando, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação de titularidade dos presentes, exceto quando de outra forma prevista na Escritura de Emissão, desconsiderando-se as abstenções.

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures em circulação deverão ser adquiridas pela Emissora, no caso da extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, se não houver substituto legal para a Taxa DI ou não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da remuneração das Debêntures entre a Emissora e os debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em circulação.

Os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual vencimento antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate das Debêntures, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A Taxa DI utilizada para os juros remuneratórios das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando

esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que se devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures Primeira Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco da realização inadequada dos procedimentos de execução poderá prejudicar o pagamento das Debêntures.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de possíveis decisões judiciais futuras que prejudiquem a estrutura da Emissão.

Não obstante a legalidade e regularidade dos documentos da Emissão, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da Emissão. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização, no âmbito da Emissão, de atividades como, por exemplo auditor independente, Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, agência de rating, dentre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Essa substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos, afetando igualmente os resultados da Emissora e, conseqüentemente, frustrando a expectativa de rendimento dos debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

O Agente Fiduciário poderá atuar como agente fiduciário de outras emissões da Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá atuar como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os titulares das Debêntures e os titulares de valores mobiliários das demais emissões, o que poderá resultar em prejuízos aos debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

O relacionamento entre a Emissora e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses, o que poderá resultar em prejuízos aos debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

A securitização de créditos financeiros é uma operação pouco utilizada no Brasil e eventuais incertezas sobre o setor poderão ter efeito adverso sobre a Emissora.

A securitização de créditos financeiros é uma operação pouco utilizada no Brasil. A Resolução CMN 2.686 autorizou a cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais,

bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal a sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de tais créditos. Entretanto, até o momento, o mercado de securitização de créditos financeiros é restrito no Brasil, não havendo regulamentação que abranja todas as suas peculiaridades, ou jurisprudência pacífica acerca de questões a ele relativas. Assim, poderá haver situações em que, na ausência de regras que direcionem esse tipo de operação ou a conduta dos agentes nela envolvidos, órgãos reguladores e o Poder Judiciário questionem tais operações e/ou editem normas ou interpretem as normas existentes sobre o assunto de forma desfavorável à Emissora e/ou aos investidores, gerando insegurança jurídica e risco aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização de créditos financeiros no Brasil.

Emissões de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures, consideram um conjunto de rigores e obrigações, estipulados por meio de contratos e/ou títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente, na eventual necessidade de se buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de contrapartes em conflito com o Banco C6, a Emissora ou os Debenturistas lograrem êxito em eventuais litígios, hipótese em que os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos e o(s) Endosso(s) podem ser anuladas em decisões judiciais, o que afetaria negativamente os montantes a serem recebidos pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos de mercado

Flutuação dos preços dos Investimentos Permitidos.

A Emissora poderá aplicar os recursos recebidos, tanto no âmbito da Oferta, quanto por meio de recebimentos vinculados aos Direitos Creditórios, desde que observada a Ordem de Aplicação dos Recursos, em Investimentos Permitidos. Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliado por valores inferiores aos da sua emissão ou contabilização inicial.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Efeitos da política econômica do Governo Federal.

A Emissora, os Direitos Creditórios, o Banco C6 e os respectivos Tomadores, na qualidade de devedores das CCBs estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salário e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de captais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Debêntures, bem como a liquidação e o valor das Debêntures e dos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios da Emissora.

A Emissora é uma securitizadora, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 2.686, tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, estando sujeita, portanto, às normas expedidas pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM, bem como às regras e padrões estabelecidos pelas entidades de mercado em que serão negociadas as Debêntures e por entidades de autorregulação a que estejam vinculados os agentes envolvidos na Emissão. A Emissora poderá estar sujeita a outros riscos, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou o endosso e/ou a transferência dos Direitos Creditórios para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderão acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da Emissora, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso no mercado.

Em dezembro de 2019, foi relatado que a COVID-19 surgiu em Wuhan, China. Em março de 2020, a OMS declarou como pandêmico o surto de COVID-19, desencadeando severas medidas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições às viagens e transportes

públicos. Tais medidas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores.

Os mercados de capitais e a economia real sofreram um impacto relevante durante os meses de março a junho de 2020, resultando em uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, que pode resultar em menor atividade comercial generalizada, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir, o que pode afetar a regulação de financiamentos de automóveis, a inadimplência dos recebíveis relacionados aos Direitos Creditórios e a demanda pelas Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor

Riscos de crédito

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios

Decorre da capacidade dos Tomadores de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Emissora e os Debenturistas sofrerão o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios que compõem Patrimônio Separado que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Tomadores de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos.

Em caso de insolvência dos Tomadores, a Emissora poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Separado, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures depende do pagamento dos Direitos Creditórios.

A capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações decorrentes da Emissão dependerá, nos termos da Resolução CMN 2.686, do pagamento dos Direitos Creditórios. O recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos aos Debenturistas depende do recebimento das quantias devidas à Emissora em função dos Direitos Creditórios. O recebimento dos Direitos Creditórios pode ser afetado por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros, bem como por outros fatores específicos aos Tomadores, como óbito. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver impacto no pagamento dos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios.

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas aos Debenturistas. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada, seja em razão do pré-pagamento diretamente pelo Tomador, sejam em razão de portabilidade de crédito para outra instituição financeira, nos termos da Resolução CMN 4.762) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelos Debenturistas de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Endossante e os Tomadores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

A ausência de pagamento dos Direitos Creditórios deverá impactar a Emissora e os Debenturistas.

O Banco C6 tem responsabilidade pela existência, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios e de seu conteúdo, entre outras hipóteses limitadas, não respondendo pela solvência dos Tomadores. Assim, caberá exclusivamente à Emissora e, conseqüentemente, aos Debenturistas, suportar o risco de inadimplência dos Direitos Creditórios. Caso a inadimplência ocorra, a Emissora poderá cobrar os Tomadores nos termos da Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação. As despesas eventualmente incorridas na cobrança e execução dos Direitos Creditórios não possuem relação direta com o valor devido no momento da inadimplência. Assim, o valor realizado após descontadas as despesas de cobrança poderá não justificar tal cobrança. Tais despesas, bem como honorários advocatícios, entre outros, poderão reduzir o valor disponível para pagamento das Debêntures. O tempo decorrido para o recebimento dos Direitos Creditórios cobrados na forma acima descrita e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança adotados poderão afetar negativamente o pagamento das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Risco de crédito relativo aos Investimentos Permitidos

Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Investidores Permitidos e/ou das contrapartes da Emissora em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Investimentos Permitidos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Investimentos Permitidos emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Emissora e para os Debenturistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Investimentos Permitidos ou das contrapartes nas operações integrantes do Patrimônio Separado acarretará perdas para a Emissora, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios.

A aquisição dos Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, as Debêntures e a Emissora poderão incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Tomador, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Tomador, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial, regimes especiais ou outros casos de insolvência, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Tomador, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Tomadores ou, quando houver coobrigação, o Endossante. Os principais eventos que podem consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da aquisição dos Direitos Creditórios à Emissora na hipótese de falência do Endossante; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência à Emissora e omitidas por seu respectivo Endossante ou Tomador; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Endossante e/ou pelo Tomador; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação, regimes especiais ou outros casos de insolvência do Endossante e/ou dos Tomadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Setores de atuação do Endossante.

Os investimentos da Emissora em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Emissora, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Emissora, inclusive riscos relacionados: **(i)** aos critérios adotados pelo Endossante para concessão de Direitos Creditórios; **(ii)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Tomadores; **(ii)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Tomadores ou de terceiros, inclusive em decorrência de insolvência; **(iii)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(iv)** a eventos específicos com relação à operação de transferência de Direitos Creditórios à Emissora que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Emissora. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Separado depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Tomadores. Dessa forma, a observância pela Emissora dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Tomadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de Crédito do Endossante.

Em determinados casos previstos no Instrumento de Endosso, relacionados a problemas na originação ou no endosso dos Direitos Creditórios, o endosso dos Direitos Creditórios será resolvido e o Endossante deverá reembolsar a Emissora ou substituir o Direito Creditório resolvido. Se o Endossante não honrar com tal compromisso perante a Emissora, seja por motivos de insolvência ou por qualquer outro motivo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Emissora em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Emissora e aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos de descontinuidade

Indisponibilidade de recursos para pagamento dos Direitos Creditórios em caso de vencimento antecipado das Debêntures.

Diante de um Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD ou Evento de Vencimento Antecipado Automático, os Debenturistas poderão exigir da Emissora o pagamento antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, a Emissora poderá não dispor de recursos para efetuar tal pagamento, inclusive pelo fato de os Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis, ou mesmo em decorrência da condicionalidade dos pagamentos da Emissora à integralização das Debêntures e ao recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Assim, os Debenturistas podem se ver forçados a **(i)** aceitar o pagamento de suas Debêntures mediante a Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios, **(ii)** aguardar o vencimento e ao pagamento regular dos Direitos Creditórios; ou **(iii)** alienar a carteira de Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Poderá ser necessária a Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios não realizados.

Nas hipóteses de não realização dos Direitos Creditórios, nos termos da Escritura de Emissão, ou na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD ou Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada em tal ocasião poderá deliberar pela Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios não realizados, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos,

diretamente aos Debenturistas, em regime de condomínio civil, ou a fundo de investimento em direitos creditórios a ser constituído para essa finalidade. A Emissora poderá encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da Dação em Pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios. Os pagamentos dos Direitos Creditórios a serem realizados no âmbito do condomínio civil ou do fundo de investimento em direitos creditórios poderão ser inferiores às expectativas de retorno dos Debenturistas ao realizarem o investimento nas Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Riscos de liquidez

Risco de liquidez aos Direitos Creditórios.

A Emissora não pode assegurar que o pagamento das Debêntures ocorrerá na data em que foi programado, não sendo devido, pela Emissora ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento em virtude de inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.

O investimento da Emissora em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das operações de securitização no Brasil, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Emissora precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Emissora e, por conseguinte, aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Amortização condicionada das Debêntures.

A única fonte de recursos da Emissora para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Debêntures, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Tomadores; e **(ii)** dos Investimentos Permitidos, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Debêntures, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Debenturistas.

Ademais, a Emissora está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do

resgate das Debêntures à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, a Emissora está impossibilitada de assegurar que o resgate das Debêntures ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Emissora ou qualquer outra pessoa, incluindo o Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Política de crédito e política de investimentos genérica.

A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Emissora e a verificação da política de crédito majoritariamente de responsabilidade do Endossante poderão dificultar a definição do perfil de risco das Debêntures, afetando a capacidade de o investidor avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Debêntures e com a capacidade da Emissora em honrar com os pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Liquidez relativa aos Investimentos Permitidos.

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes do Patrimônio Separado são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Emissora estará sujeita a riscos de liquidez dos Investimentos Permitidos que compõem o Patrimônio Separado, situação em que a Emissora poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates das Debêntures e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Investimentos Permitidos em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos de originação

Questionamento judicial dos Direitos Creditórios e do endosso dos Direitos Creditórios à Emissora.

Os Tomadores ou eventuais terceiros interessados (tais como entidades de defesa do consumidor) poderão questionar judicialmente **(i)** a validade dos Direitos Creditórios; **(ii)** as taxas de juros praticadas; e **(iii)** os termos e condições do endosso dos Direitos Creditórios à Emissora. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios, o endosso e/ou a transferência poderão ser invalidados por motivos não imputáveis ao Banco C6, inviabilizando o recebimento, pela Emissora, de parte ou da totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios objeto de questionamento judicial, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios podem impactar a cobrança dos Direitos Creditórios.

As CCBs vinculadas aos CCCBs, nos termos do Instrumento de Endosso, podem conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução ou execução extrajudicial, obrigando a Emissora a obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que então tal sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Banco C6 ou Tomador à época da originação das CCBs e da aquisição pela Emissora, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios. Assim, a Emissora poderá sofrer atraso no recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Decisões judiciais relativas à aplicabilidade de prerrogativas de instituições financeiras pela Emissora.

Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional – tais como as securitizadoras de créditos financeiros – não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Emissora, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Tomadores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Contestação de obrigações.

Os Tomadores podem contestar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios. Não se pode assegurar que os Tomadores não lograrão êxito em tais contestações, inclusive em decorrência de eventuais irregularidades na originação das CCBs, como falhas na elaboração e erros materiais. Tais contestações podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos de fungibilidade***Pagamentos realizados diretamente ao Banco C6.***

Na hipótese de os Tomadores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Banco C6, por qualquer motivo, inclusive pelo fato da sua atuação como Agente de Cobrança, o Banco C6 deverá repassar tais valores à Conta Centralizadora da Emissão. Não há garantia de que o Banco C6 repassará tais recursos para a Conta Centralizadora da Emissão pontualmente ou de qualquer forma, situação em que os Debenturistas poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Conciliação de recursos recebidos extra cobrança.

Existe a possibilidade de chegada de recursos na Conta Centralizadora por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Separado causando prejuízo à Emissora e aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Riscos relacionados ao Banco C6 e ao seu setor de atuação

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo Banco C6 para concessão de crédito.

As Debêntures estão sujeitas aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à política de crédito adotada pelo Banco C6, na qualidade de originador dos Direitos Creditórios, sendo que, para a concessão dos Direitos Creditórios, o Banco C6 não precisará exigir garantias reais ou pessoais dos Tomadores, nem realizar consulta a qualquer serviço de proteção ao crédito.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Risco de concorrência no mercado de atuação do Banco C6.

O Banco C6 está sujeito à competição com outras instituições financeiras na oferta de empréstimos e produtos similares aos Tomadores, e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua, eventuais mudanças setoriais, inclusive promovidas pelo ingresso de novos bancos digitais neste mercado, e no ambiente macroeconômico do País, podem afetar a capacidade do Banco C6 de originar CCBs e de cumprir com suas obrigações previstas no Instrumento de Endosso e nos demais Documentos da Operação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Falhas nos processos internos do Banco C6.

As Debêntures estão sujeitas a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Banco C6, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à

inadequação ou deficiência nas CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios, bem como dos processos operacionais do Banco C6 e fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

O Banco C6 atua em setor exposto a risco sistêmico, e sua liquidez e situação financeira podem ser adversamente afetadas em razão de eventual medida imposta pelo Banco Central do Brasil, inclusive sobre outras instituições financeiras.

Caso o Banco Central do Brasil intervenha ou inicie regime de administração especial temporária (RAET) sobre qualquer instituição financeira, ou caso uma instituição financeira seja liquidada, o Banco C6, juntamente com outras instituições financeiras, poderá sofrer as consequências de uma eventual “corrida aos bancos”, com o aumento dos saques de depósito e a redução de aplicações. Essa “corrida aos bancos” poderá afetar adversamente a liquidez e a situação financeira do Banco C6, dificultando a sua capacidade de originar novos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos dos processos judiciais e administrativos.

O Banco C6 pode estar sujeito a ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações eventualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Banco C6 pode(m) ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais do Banco C6, prejudicando a originação de Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Insolvência ou regimes similares do Banco C6.

Na hipótese de pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou de regimes similares sobre o Banco C6, poderá haver interrupção ou atraso na realização de pagamentos devidos à Emissora relativamente a Direitos Creditórios nos termos do Instrumento de Endosso, o que deverá afetar o pagamento, pela Emissora, das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Alterações na legislação e na regulamentação bancária poderão afetar adversamente os negócios do Banco C6.

As instituições financeiras, inclusive o Banco C6, estão sujeitas a uma extensa e contínua fiscalização do Banco Central do Brasil. O Banco C6 não tem controle sobre a regulamentação aplicável às suas operações,

inclusive no que diz respeito a **(i)** exigências de capital mínimo; **(ii)** exigências de depósitos compulsórios; **(iii)** limites de empréstimos e outras restrições de crédito; e **(iv)** exigências contábeis e estatísticas.

Adicionalmente, o Banco Central do Brasil realiza, periodicamente, fiscalizações em instituições financeiras para verificar o cumprimento da regulamentação vigente. Após a realização de tais fiscalizações, são emitidos relatórios com as recomendações e observações do Banco Central do Brasil. Caso tais relatórios indiquem que o Banco C6 não está cumprindo adequadamente a regulamentação aplicável, ou caso o Banco C6 não consiga satisfatoriamente implementar as recomendações feitas pelo Banco Central do Brasil, o Banco C6 estará sujeito a penalidades que poderão ter efeito adverso sobre suas operações e, consequentemente, prejudicar sua capacidade de originar Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

O Banco C6 está sujeito a ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade.

O negócio do Banco C6 envolve a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais de seus clientes, inclusive de informações financeiras. Partes não autorizadas podem tentar obter acesso aos sistemas de informação do Banco C6 por diferentes formas, dentre eles, por meio de ataques de *hackers* aos sistemas de informação do Banco C6 ou aos sistemas de informação de seus clientes e parceiros comerciais ou por meio da indução dos empregados, clientes, parceiros ou outros usuários dos sistemas do Banco C6, para que estes forneçam as suas senhas de acesso aos sistemas de informação ou a sua conta corrente, dados de pagamentos de cartões ou outras informações confidenciais. Assim, tais partes não autorizadas podem obter acesso a dados pessoais e dados da conta corrente e/ou cartões dos clientes do Banco C6. Qualquer violação do sistema de segurança do Banco C6 ou dos sistemas de seus clientes ou parceiros comerciais (inclusive de *data centers* e prestadores de serviço de armazenamento de informações em nuvem) poderá ter um efeito negativo sobre a reputação e a marca do Banco C6, o que poderá afetar adversamente o uso dos nossos serviços e, consequentemente, o nosso negócio e os nossos resultados operacionais.

Qualquer violação de segurança, ou qualquer falha percebida envolvendo a apropriação indevida, perda ou divulgação não autorizada de informações confidenciais, bem como qualquer falha ou não cumprimento de leis, políticas ou padrões da indústria sobre privacidade e proteção de dados, seja pelo Banco C6 ou por seus parceiros, pode prejudicar as operações e reputação do Banco C6, bem como pode resultar em violação às normas de sigilo bancário, ao direito de privacidade, segurança de dados e outras normas aplicáveis, e resultar em exposição a contingências judiciais e financeiras significativas o Banco C6, além de danos causados por publicidade negativa e perda de confiança dos seus clientes, impactando adversamente os negócios do Banco C6. Ataques cibernéticos podem, também, resultar na paralisação dos sistemas operacionais, na indisponibilidade temporária ou permanente dos serviços do Banco C6 ou na subtração de ativos líquidos do Banco C6 ou de seus clientes, o que poderá afetar adversamente o negócio do Banco C6.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Descasamentos entre taxas de juros, taxas de câmbio e prazos de vencimento da carteira de crédito do Banco C6 e suas fontes de recursos poderão afetar adversamente o Banco C6 e sua capacidade de ampliar suas operações de crédito.

O Banco C6 está exposto a descasamentos quanto às taxas de juros, taxas de câmbio e prazos de vencimento entre os créditos concedidos pelo Banco C6 e suas fontes de recursos. Parte da carteira de crédito do Banco C6 é formada por créditos com juros pré-fixados e a rentabilidade das operações de crédito depende da capacidade do Banco C6 em equilibrar o custo para obtenção de recursos com as taxas de juros cobradas de seus clientes. Um aumento nas taxas de juros de mercado no Brasil poderá aumentar o custo de captação do Banco C6, especialmente o custo dos depósitos a prazo, reduzindo o *spread* praticado sobre os créditos, afetando adversamente o resultado das operações do Banco C6.

Para a expansão da carteira de crédito do Banco C6, o Banco C6 depende dos recursos de terceiros, através da captação (*funding*). Descasamentos entre a concessão de crédito e o *funding* podem gerar desequilíbrio, o que potencializa a exposição ao risco de taxas de juros, resultando em prejuízo financeiro para o Banco C6. Um aumento no custo total das fontes de captação poderá implicar em um aumento nas taxas de juros que o Banco C6 cobra sobre os créditos concedidos, podendo, conseqüentemente, afetar a capacidade do Banco C6 de atrair novos clientes. Uma queda no crescimento das operações de crédito do Banco C6, assim como a iliquidez decorrente de uma incapacidade de captação contínua de recursos, poderá afetar adversamente os resultados das operações e a situação financeira do Banco C6.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos operacionais

Constituição de garantias.

A constituição das garantias em benefício do Endossante, conforme previstas nas CCBs deverá ser formalizada pela constituição do ônus junto ao Sistema Nacional de Gravames e, posteriormente, junto aos respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito, nos termos do artigo 1.361, §1º, do Código Civil, da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis. Quando da aquisição do respectivo Direito Creditório pela Emissora, a constituição do gravame no Sistema Nacional de Gravames não será verificada pela Emissora, tampouco se as garantias também serão adequadamente formalizadas junto aos respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Percimento ou Roubo do Veículo.

As CCBs contam com garantia de Alienação Fiduciária sobre o respectivo Veículo, em garantia do pagamento do respectivo Direito Creditório. Porém, não é exigido que o Veículo dado em garantia possua seguro contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do

bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, o furto, o perecimento e/ou a desvalorização por condições de mercado e idade do Veículo dado em garantia de determinado Direito Creditório adquirido pela Emissora, cujo Tomador esteja inadimplente, poderá resultar em prejuízos para a Emissora e, portanto, afetar negativamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

O Banco C6 contrata prestadores de serviços terceirizados.

O Banco C6 contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pelo Banco C6, ou mesmo por mera discricionariedade do Banco C6, poderá haver a substituição dos referidos prestadores de serviços. Essa substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade do Banco C6 de originar e ceder os Direitos Creditórios à Emissora, ou até mesmo de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios à Emissora. Os controles exercidos pelo Banco C6 para a verificação dos serviços prestados por correspondentes bancários podem não ser suficientes para garantir a correta originação de tais operações, o que poderá afetar a qualidade dos Direitos Creditórios objeto de endosso e, conseqüentemente, a performance da carteira de Direitos Creditórios que serve de lastro para a Emissão das Debêntures, impactando a Emissora e os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Guarda dos Documentos Comprobatórios.

Os serviços de depósito, guarda e processamento das CCBs relacionadas aos Direitos Creditórios serão realizados pelo Banco C6, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos poderá obstar o pleno exercício, pela Emissora, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e a realização da cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pag.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Existência de vícios ocultos relativos aos Direitos Creditórios.

Não há garantia de que não existam vícios ocultos relativos aos Direitos Creditórios, os quais podem não ser identificados pelos controles estabelecidos pela Emissora nos termos dos Documentos da Operação. Caso quaisquer desses defeitos ou riscos ocultos venha a se verificar, o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios poderá não ser realizado pontualmente ou de qualquer outra forma, causando perdas à Emissora e podendo assim inviabilizar o cumprimento das obrigações por ela assumidas na Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade.

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Endossante poderão ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos Creditórios em desacordo com os Instrumento de Endosso. Neste caso, o Reembolso e/ou a Substituição, previstas no Instrumento de Endosso, poderão não ser remédios eficazes às perdas experimentadas pela Emissora em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios. Ademais, o pagamento do Reembolso dos Direitos Creditórios pelo Banco C6 estará sujeito ao risco de crédito do Banco C6, podendo ser objeto de impontualidade ou descumprimento, impactando negativamente os Debenturistas, bem como poderá mostrar-se insuficiente para satisfazer as expectativas de rentabilidade dos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Falhas de Cobrança.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Emissora depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Tomadores, levando à queda da rentabilidade da Emissora. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Emissora e aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Acordos e renegociações dos Direitos Creditórios.

O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios constantes do Patrimônio Separado, observado o disposto no Instrumento de Endosso. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes do Patrimônio Separado, podendo trazer prejuízos à Emissora. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Tomadores, nos termos da política de cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Emissora poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Emissora e/ou aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Inexistência ou Insuficiência de Seguro. Não Recebimento de Indenização de Seguros.

Os Veículos alienados fiduciariamente no âmbito das CCBs podem ou não ser objeto de seguro. Em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Tomador, a Emissora por meio do Agente de Cobrança poderá, se houver seguro, pleitear o recebimento da indenização perante a respectiva seguradora. Nessa hipótese, além da possibilidade de que os recursos que venham ser recebidos sejam insuficientes para a liquidação do respectivo Direito Creditório, a seguradora pode demorar no pagamento ou, até mesmo, não pagar à Emissora a indenização devida, o que, somado à eventual inexistência de seguro, poderá resultar em prejuízos para a Emissora e, portanto, afetar negativamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de questionamento da validade e da eficácia do endosso dos Direitos Creditórios.

A validade do endosso dos CCCBs à Emissora poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo Banco C6 e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem **(i)** na existência de Gravames sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes de seu endosso à Emissora, sem conhecimento da mesma; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes de seu endosso à Emissora e sem o conhecimento da mesma; e **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Banco C6, ou caso o endosso dos Direitos Creditórios seja considerada simulada. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser objeto de resolução do endosso, estando está sujeita aos riscos acima mencionados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Outros riscos

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.

No caso de os Tomadores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Emissora incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, os Debenturistas poderão ser afetados negativamente. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos e a excussão de garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, implicando perdas para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Descontinuidade.

Os Tomadores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Emissora, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos nesta Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Inexistência de garantia de rentabilidade.

A Emissora não garante nem se responsabiliza pela rentabilidade das Debêntures. Caso os ativos do Patrimônio Separado, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Debêntures, a rentabilidade das Debêntures poderá ser reduzida ou inexistente. Dessa forma, existe a possibilidade de o Patrimônio Separado não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer estrutura de securitização semelhante no mercado, ou à própria Emissora não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior

Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios.

Apesar de as CCBs serem emitidas em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após o endosso do CCCB à Emissora. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tais como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Emissora, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Tomadores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, por consequência, a Emissora e os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Atuação do Endossante como Agente de Cobrança.

O Endossante foi contratado pela Emissora para atuar na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, é possível que venha a existir situações de conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, como, por exemplo: **(i)** caso o Banco C6, atuando como Agente de Cobrança, venha a oferecer condições de renegociação dos Direitos

Creditórios inadimplidos aos respectivos Tomadores mais benéficas do que outros agentes de cobrança ofereceriam, visando a manutenção do relacionamento ou outras transações (não relacionadas à Emissão) com tais Tomadores; e **(ii)** caso o Banco C6, a despeito de suas obrigações como Agente de Cobrança, privilegie a cobrança de créditos próprios que eventualmente detenha em face de seus devedores que sejam também Tomadores de Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Emissora. Tais potenciais conflitos de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no Patrimônio Separado e aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Endosso de CCCB.

A Resolução nº 3.998, de 28 de julho de 2011 (“**Resolução 3.998/11**”), combinada com a Circular nº 3.736, de 27 de novembro de 2014 (“**Circular 3.736/13**”), ambas emitidas pelo BACEN, exigem que as operações envolvendo a cessão de créditos relativos à financiamentos de veículos automotores devem ser objeto de registro em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN. A transferência da CCCB mediante endosso em preto pelo Endossante à Emissora implica a transferência das CCBs a ela atreladas. Não há jurisprudência ou regulamentação que disponha que o endosso em preto das CCBs atreladas à CCCB esteja sujeito às regras previstas na Resolução 3.998/11 e na Circular 3.736/13. Da mesma forma, não há jurisprudência brasileira que disponha que o endosso do CCCB importa automaticamente no endosso em preto das CCBs. Não é possível garantir que não haverá questionamentos quanto a necessidade de tal registro por parte do Endossante ou pela Emissora, o que poderia sujeitar o Endossante às penalidades aplicáveis e, conseqüentemente, impactar os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco da divergência de taxas de juros e prazos de pagamento de determinados Direitos Creditórios.

Com relação aos Direitos Creditórios cujas taxas de juros e prazos de pagamento foram alteradas sem a emissão de aditivos para tanto, destacamos que quaisquer alterações em desfavor do consumidor, no contexto de eventual ação de execução de referidas cédulas, serão ineficazes, uma vez que a interpretação se dará de forma mais favorável ao consumidor. No entanto, caso o custo efetivo total das respectivas CCBs seja preservado, as chances de recuperação dos valores integrais das dívidas são prováveis, na medida em que o Código de Defesa do Consumidor, conforme alterado pela Lei n.º 14.181, de 2021, prevê, como requisitos mínimos, que o custo efetivo total e a soma total a pagar constem das ofertas de crédito ao consumidor. Desse modo, caso referidos valores permaneçam inalterados, entendemos que o lastro de referidos créditos permanecerá hígido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média

Processo Eletrônico de Originação, Transferência e Custódia dos Direitos Creditórios

As CCBs que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são geradas, assinadas e custodiados

eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios adquiridos e, portanto, gerar prejuízos para a Emissora e aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Ausência de registro do Contrato de Endosso ou Termos de Endosso.

O Contrato de Endosso e os Termos de Endosso não serão levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Emissora e do Endossante. No caso de questionamento da validade e eficácia do endosso eletrônico do CCCB, a ausência de registro do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso poderá fazer com que a eficácia do endosso dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios à Emissora e que, por sua vez, poderá impactar negativamente os Debenturistas. Adicionalmente, em caso de questionamento do endosso eletrônico do CCCB, terceiros que, antes do registro do Contrato de Endosso e do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Cobrança.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes do Patrimônio Separado e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Debenturistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Emissora, sempre observado o que seja deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Emissora não disponha de recursos suficientes, o Agente de Cobrança e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Emissora à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Limitação do gerenciamento de riscos.

A realização de investimentos na Emissão expõe o investidor a riscos a que a Emissora está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Debenturistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Emissora e para os Debenturistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco decorrente da precificação dos ativos.

Os ativos integrantes do Patrimônio Separado serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Investimentos Permitidos (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, resultando em ganhos ou perdas aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Inexistência de propriedade direta, pelos Debenturistas, dos Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos.

A titularidade das Debêntures não confere, aos Debenturistas, a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Investimentos Permitidos realizados pela Emissora, ou sobre qualquer fração ideal específica dos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de não aprovação de matérias em Assembleia Geral de Debenturistas.

Determinadas matérias de interesse dos Debenturistas serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, de modo que as respectivas aprovações poderão depender do atingimento de quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. Dessa maneira, não é possível garantir que assuntos relevantes e de interesse dos Debenturistas serão referendados pela Assembleia Geral de Debenturistas, o que poderá vir a ocasionar prejuízos aos Debenturistas. Também não é possível assegurar que interesses conflitantes de Debenturistas de Séries diferentes não impossibilitem a aprovação de medidas relativas às Debêntures, ou que, uma vez aprovadas tais medidas, não venham a favorecer Debenturistas de uma determinada Série em detrimento dos demais, caso as regras de governança previstas na Escritura de Emissão se mostrem insuficientes para impedir tais situações de conflito.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Riscos Relacionados à operacionalização dos pagamentos das Debentures.

O pagamento aos Debenturistas decorre do recebimento, na Conta Centralizadora da Emissão, de valores decorrentes dos Direitos Creditórios. Assim, para a operacionalização do pagamento aos Debenturistas, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, o Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico por ela administrado. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Debenturistas acarretará prejuízos para os Debenturistas, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco de operação estruturada.

A Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que para interpretação de qualquer contrato, deverá se levar em conta a análise de todos os Documentos da Operação, inclusive a característica de que partes relacionadas à Emissora foram contratadas para a prestação de serviços, incluindo a constituição de sociedade específica com o fim de viabilizar a referida securitização financeira. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de securitização financeira, poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual acima referido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Legislação Tributária aplicável a Emissora e as Debêntures.

O mercado de securitização de créditos financeiros é recente e restrito no Brasil, sendo composto por poucos participantes. Em razão deste fato, não há jurisprudência administrativa ou judicial abrangendo todas as questões tributárias pertinentes. Ainda, não se pode afastar a possibilidade de alteração das normas tributárias atualmente aplicáveis. Nesse contexto, caso as autoridades competentes venham a criar ou majorar tributos, ou adotar interpretações diversas e mais onerosas em relação as normas fiscais em comparação com a interpretação atualmente preponderante no mercado e/ou com as interpretações que atualmente são adotadas pela Emissora, a rentabilidade das Debêntures pode ser adversamente impactada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

Risco da limitação de responsabilidade da Emissora.

Por se tratar de operação estruturada e por não ser uma emissão de debentures típica, os Debenturistas têm ciência que a obrigação de indenizar descrita nesta Escritura de Emissão, quando imputável à Emissora, ressalvadas as hipóteses já previstas nos Documentos da Operação: **(i)** abrangerá os danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa aos titulares das Debêntures, conforme decisão judicial transitada em julgado; e **(ii)** será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Emissora nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, sendo que em hipótese alguma, poderá obrigar a Emissora ao pagamento de quaisquer dívidas ou do próprio saldo devedor das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor

* * * *

Anexo V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA – PATRIMÔNIO SEPARADO

A **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, companhia securitizadora com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 04, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 38.042.694/0001-00, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”), declara, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), do artigo 2º, incisos IX e VIII e do artigo 1º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 5 (cinco) séries, com instituição de Patrimônio Separado, as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e do Código ANBIMA, conforme vigente desde 2 de janeiro de 2023, e das demais disposições da legislação aplicável, conforme estabelecido no *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, com Instituição de Patrimônio Separado, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Terceira Série e para as Debêntures da Quarta Série, e para Colocação Privada para as Debêntures da Quinta Série da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.”* (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), que instituiu o regime fiduciário em favor dos Debenturistas sobre os CCCBs efetivamente endossados para a Emissora, os créditos e todos os acessórios que delas decorrem, vinculados à Emissão.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA 21...
CPF: 21871856609
Papéis: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2023 | 14:25:23 BRT
ICP
Brasil

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BF6C9C25A0154A59A0095FBE0B651040

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Deb. Financeira C6 - Escritura de Emissão - Minuta 09.11.2023 (v. assi...

Cliente - Caso: 12748-103

Envelope fonte:

Documentar páginas: 111

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Isabelle G. Fernandes Noro Valente

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

IFValente@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 179.113.218.208

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabelle G. Fernandes Noro Valente

Local: DocuSign

09/11/2023 14:08:26

IFValente@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09076647763

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2023 16:27:44

ID: 356eb72d-1af3-40fc-b604-86b326a2ffc9

AssinaturaDocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.113.134.195

Registro de hora e data

Enviado: 09/11/2023 14:20:12

Visualizado: 09/11/2023 16:27:44

Assinado: 09/11/2023 16:28:16

LUIZ CARLOS VIANA GIRÃO JÚNIOR

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 11176815725

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2023 15:11:12

ID: 28fb4997-aac6-47d1-9239-8c7669602d54

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.179.42.18

Enviado: 09/11/2023 14:20:11

Visualizado: 09/11/2023 15:11:12

Assinado: 09/11/2023 15:11:52

Matheus Leal

matheus.leal@grupotravessia.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

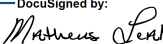
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 03356750003

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2023 14:04:53

ID: c3d16e2d-8a58-4faa-b033-bfc9233741eb

DocuSigned by:

A6E706914AB045E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.8.179.213

Enviado: 09/11/2023 14:20:10

Visualizado: 09/11/2023 14:21:44

Assinado: 09/11/2023 14:23:42

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>RAFAEL CASEMIRO PINTO af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 11290169780 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/11/2023 16:07:32 ID: 2b775bdc-4933-45f0-9d17-31e5582f9ff0</p>	<p>DocuSigned by: <i>RAFAEL CASEMIRO PINTO</i> 5D86604FCE314D2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.79.144.45</p>	<p>Enviado: 09/11/2023 14:20:12 Visualizado: 09/11/2023 16:07:32 Assinado: 09/11/2023 16:07:59</p>
<p>Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa viniciusstopa@grupotravessia.com Diretor Presidente</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 21871856809 Cargo do Signatário: Diretor Presidente</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/11/2023 14:21:19 ID: f0be1fb6-63a8-47cc-8c8d-22ef4b7c56f0</p>	<p>DocuSigned by: <i>Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa</i> 6E8927A4038B413...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.95.16.139</p>	<p>Enviado: 09/11/2023 14:20:10 Visualizado: 09/11/2023 14:21:19 Assinado: 09/11/2023 14:25:33</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/11/2023 14:20:12
Entrega certificada	Segurança verificada	09/11/2023 14:21:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/11/2023 14:25:33
Concluído	Segurança verificada	09/11/2023 16:28:17
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.